



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
**POLÍCIA MILITAR DO PARÁ**  
**AJUDÂNCIA GERAL**



**ADIT. AO BOLETIM GERAL Nº 079**

**30 ABR 2009**

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

**I PARTE (SERVIÇOS DIÁRIOS)**

- SEM REGISTRO

**II PARTE (INSTRUÇÃO)**

- SEM REGISTRO

**III PARTE (ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS)**

**1 - ASSUNTOS GERAIS**

---

**A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS**

- SEM REGISTRO

**B) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS**

- SEM REGISTRO

**C) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS**

- SEM REGISTRO

**D) ALTERAÇÕES DE INATIVOS**

- SEM REGISTRO

**2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

---

**IV PARTE (JUSTIÇA E DISCIPLINA)**

• **CORREGEDORIA GERAL DA PMPA**

✓ **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREIÇÃO GERAL**  
**DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 011/2009- CORREIÇÃO GERAL**

O Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 c/c o Art. 144 da Lei Estadual nº 6.833 de 13 de fevereiro de 2006, e;

Considerando o Parecer Nº 008/09 – CORREIÇÃO GERAL, de 30 de março de 2009,  
RESOLVE:

1. Conhecer e não dar provimento ao Recurso de Reconsideração de Ato interposto pelo SD PM RG 25796 ELOY DE JESUS PEREIRA DO REGO, do 14º BPM, e, dessa forma, manter sua exclusão a bem da disciplina (art. 39, inciso VI da Lei 6.833/06), conforme Decisão Administrativa do Conselho de Disciplina de Portaria nº 003/08/CorCPR IV publicada em Aditamento ao Boletim Geral nº 024 de 05 de fevereiro de 2009. Tome conhecimento e providências o Comando do 14º BPM no sentido de dar ciência ao policial militar sobre a presente decisão, remetendo cópia incontinenti à Corregedoria Geral da PMPA dessa intimação;

2. Providenciar portaria de exclusão a bem da disciplina do SD PM RG 25796 ELOY DE JESUS PEREIRA DO REGO, do 14º BPM, uma vez que após publicação da presente decisão administrativa ter-se-á operado o trânsito em julgado administrativo. Providencie a DP;

3. Publicar a presente decisão administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a Ajudância Geral;

4. Juntar a presente decisão administrativa aos autos do Conselho de Disciplina juntamente com o Parecer Nº 008/09 – CORREIÇÃO GERAL, de 30 de março de 2009 e arquivá-los no Cartório da Corregedoria. Providencie o Presidente da CorCPR IV.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 31 de março de 2009.

LUIZ DÁRIO DA SILVA TEIXEIRA - CEL QOPM  
RG 9017- Comandante Geral da PMPA

**DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 015/2009- CORREIÇÃO GERAL**

O Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 c/c o Art. 144 da Lei Estadual nº 6.833 de 13 de fevereiro de 2006, e;

Considerando o Parecer Nº 012/09 – CORREIÇÃO GERAL, de 27 de março de 2009,  
RESOLVE:

1. Conhecer e não dar provimento ao Recurso de Reconsideração de Ato interposto pelo 1º SGT PM RG 11492 DÍDIMO MONTEIRO FERNANDES e o CB PM RG 12634

MINERCY DE MARIA PUREZA FRANÇA, ambos do 13º BPM, e, dessa forma, manter sua exclusão a bem da disciplina (art. 39, inciso VI da Lei 6.833/06), conforme Decisão Administrativa do Conselho de Disciplina de Portaria nº 002/05/CorCPR IV publicada em Aditamento ao Boletim Geral nº 154 de 21 de agosto de 2008. Tome conhecimento e providências o Comando do 13º BPM no sentido de dar ciência ao policial militar sobre a presente decisão, remetendo cópia incontinenti à Corregedoria Geral da PMPA dessa intimação;

2. Providenciar portaria de exclusão a bem da disciplina do 1º SGT PM RG 11492 DÍDIMO MONTEIRO FERNANDES e o CB PM RG 12634 MINERCY DE MARIA PUREZA FRANÇA, ambos do 13º BPM, uma vez que após publicação da presente decisão administrativa ter-se-á operado o trânsito em julgado administrativo. Providencie a DP;

3. Publicar a presente decisão administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a Ajudância Geral;

4. Juntar a presente decisão administrativa aos autos do Conselho de Disciplina juntamente com o Parecer Nº 012/09 – CORREIÇÃO GERAL, de 27 de março de 2009 e arquivá-los no Cartório da Corregedoria. Providencie o Presidente da CorCPR IV.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 31 de março de 2009.

LUIZ DÁRIO DA SILVA TEIXEIRA - CEL QOPM  
RG 9017- Comandante Geral da PMPA

#### **DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 016/2009- CORREIÇÃO GERAL**

O Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 c/c o Art. 144 da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, e;

Considerando o Parecer Nº 013/09 – CORREIÇÃO GERAL, de 27 de março de 2009, RESOLVE:

1. Conhecer e não dar provimento ao Recurso Hierárquico interposto pelo CB PM RG 19545 GERLEIDE SOCORRO CARVALHO DA SILVA, da CIPOE, e, dessa forma, manter a punição de 04 (quatro) dias de detenção, conforme Decisão Administrativa do PADS 005/08 – CPE, publicada no BI nº 031 de 30 de JULHO de 2009. Tome conhecimento e providências o Comando do CPE no sentido de dar ciência ao policial militar e executar o cumprimento da sanção, de tudo remetendo cópia à Corregedoria Geral da PMPA, uma vez que após publicação da presente decisão administrativa ter-se-á operado o trânsito em julgado administrativo;

2. Publicar a presente decisão administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a Ajudância Geral;

3. Juntar a presente decisão administrativa aos autos do PADS 005/08 – CPE juntamente com o Parecer Nº 013/09 – CORREIÇÃO GERAL, e arquivá-los no Cartório da Corregedoria. Providencie o Presidente da CorCPE.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 31 de março de 2009.

LUIZ DÁRIO DA SILVA TEIXEIRA - CEL QOPM  
RG 9017- Comandante Geral da PMPA

**DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 017/2009-CORREIÇÃO GERAL**

O Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º da Lei Complementar estadual nº 053/2006 c/c o art. 113 da Lei estadual nº 6.833/2006, e;

Considerando o Parecer nº 003/09-CORREIÇÃO GERAL, de 08 de abril de 2009,  
**RESOLVE:**

1. Conhecer e não dar provimento ao Recurso Hierárquico interposto pelo CB PM RG 26064 HELSON DAVID CAMPOS DO VALE JÚNIOR, lotado no 8º BPM, e, dessa forma, ratificar a punição disciplinar de 30 (trinta) dias de prisão imposta pelo Comando do CPE. Tome conhecimento a Cor CPE;

2. EXPOSIÇÃO SUCINTA DOS FATOS: por ter, quando de folga, no dia 16 de abril de 2007, por volta das 02:00h, no município de Chaves-PA, em companhia do SD PM RG 25467 MARCELO VIANA CRUZ, efetuado a detenção do Sr. VALDENI DOS SANTOS OLIVEIRA, no interior da embarcação chamada "Normalista", e posterior condução deste até a Delegacia de Polícia Civil local, sendo conivente com a agressão física praticada pelo seu colega de farda contra o detido sem que procurasse evitar ou buscasse meios de minimizar a prática de atos atentatórios aos direitos humanos, conforme boletim médico de exame físico (fls. 08). Ocorrência que se demonstrou ainda mais desastrosa quando ao chegar na Delegacia, o suspeito VALDENI não foi reconhecido como um dos envolvidos em uma briga anterior envolvendo os milicianos, sendo em seguida liberado sendo liberado por força da lei e das circunstâncias;

3. DOSIMETRIA: Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base no art. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se que os ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR não lhe aproveitam, pois o referido militar estadual possui duas repreensões em sua ficha disciplinar (fls. 27-V), e nenhum elogio profissional. AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não lhe aproveitam, pois permitiu a agressão física cometida pelo SD PM VIANA contra o detido que estava sob sua guarda, que foi conduzido para a Delegacia local, motivado pelos informes do agressor de seu colega miliciano, vindo a saber, posteriormente, que se tratava da pessoa errada. A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM não recomendam decisão favorável ao recorrente, porque, como já foi dito antes, a ação do interessado foi desastrosa ao conduzir um inocente para a Delegacia, sendo conivente com a agressão física praticada pelo seu colega de farda sem que procurasse evitar ou buscasse meios de minimizar a prática de atos atentatórios aos direitos humanos. AS CONSEQUÊNCIAS QUE DELAS POSSAM ADVIR demonstram um prejuízo para a Administração Policial Militar, levando ao descrédito e desprestígio da imagem da Corporação frente à sociedade do município de Chaves. Com ATENUANTE do art. 35, inciso I e AGRAVANTES do art. 36, incisos II, IV, VI e X; não apresentando nenhuma causa de justificação do art. 34, tudo da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006;

4. DISPOSITIVO: Destarte, com sua conduta delitiva, infringiu o recorrente o art. 37, incisos I, III, XI, XXIV, §§ 1º e 2º c/c o art. 18, incisos III, VII, XX, XXI, XXIII e XXXVI, configurando transgressão de natureza GRAVE. Fica preso por 30 (trinta) dias. Ingressa no comportamento "BOM". Tome conhecimento e providências o Comando do 8º BPM no sentido de dar ciência ao policial militar sobre a presente decisão, remetendo cópia, incontinenti, à

Corregedoria Geral da PMPA dessa intimação, bem como, informar a data do início e do fim do cumprimento da punição disciplinar;

5. Publicar a presente decisão administrativa em Boletim Geral da PMPA. Providencie a Cor Geral;

6. Juntar a presente decisão administrativa aos autos do PADS e arquivá-los no Cartório da Corregedoria. Providencie a CORREG.

Belém-PA, 08 de abril de 2009.

LUIZ DÁRIO DA SILVA TEIXEIRA – CEL QOPM  
COMANDANTE GERAL DA PMPA

### **DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 018/2009-CORREIÇÃO GERAL**

O Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º da Lei Complementar estadual nº 053/2006 c/c o art. 113 da Lei estadual nº 6.833/2006, e;

Considerando o Parecer nº 004/09-CORREIÇÃO GERAL, de 08 de abril de 2009,

RESOLVE:

Conhecer e não dar provimento ao Recurso Hierárquico interposto pelo SD PM RG 25467 MARCELO VIANA CRUZ, lotado 8º BPM, e, dessa forma, ratificar a punição disciplinar de 30 (trinta) dias de prisão imposta pelo Comando do CPE. Tome conhecimento a Cor CPE;

2. EXPOSIÇÃO SUCINTA DOS FATOS: por ter, quando de folga no dia 16 de abril de 2007, por volta das 02:00h, no município de Chaves-PA, em companhia do CB PM RG 26064 HELSON DAVID CAMPOS DO VALE JÚNIOR, efetuado a detenção do Sr. VALDENI DOS SANTOS OLIVEIRA no interior da embarcação “Normalista”, conduzindo-o até a Delegacia de Polícia Civil local, tendo agredido fisicamente o detido, prática atentatório aos direitos humanos, conforme boletim médico de exame físico (fls. 08). Ocorrência que se demonstrou desastrosa chegar na Delegacia, quando o suspeito VALDENI não foi reconhecido como um dos envolvidos em uma briga anterior envolvendo os milicianos, sendo em seguida liberado sem qualquer procedimento por força de lei e das circunstâncias;

3. DOSIMETRIA: Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base no art. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se que os ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR não lhe aproveitam, pois o referido militar estadual possui três prisões e duas detenções (fls. 24-26V). AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não lhe aproveitam, pois o interessado agrediu fisicamente a vítima VALDENI DOS SANTOS OLIVEIRA e a conduziu para a Delegacia, motivado pelos informes de seu agressor, vindo a saber posteriormente que se tratava da pessoa errada. A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM não recomendam decisão favorável ao recorrente, pois trata-se de ação desastrosa ao agredir fisicamente e conduzir um inocente para a Delegacia. AS CONSEQUÊNCIAS QUE DELAS POSSAM ADVIR demonstram prejuízo à Administração Policial Militar, levando ao descrédito e desprestígio da imagem da Corporação frente à sociedade do município de Chaves. Com ATENUANTE do art. 35, inciso I e AGRAVANTES do art. 36, incisos II, IV e X; não apresentando nenhuma causa de justificação do art. 34, tudo da Lei nº 6.833/2006;

4. DISPOSITIVO: Destarte, com sua conduta delitiva, infringiu o recorrente o art. 37, incisos I, II, III, IV, XXIV, §§ 1º e 2º c/c o art. 18, incisos III, VII, XX, XXI, XXIII e XXXVI, configurando transgressão de natureza GRAVE. Fica preso por 30 (trinta) dias. Permanece no

## **ADITAMENTO AO BG Nº 079 – 30 ABR 2009**

---

comportamento “BOM”. Tome conhecimento e providências o Comando do 8º BPM no sentido de dar ciência ao policial militar sobre a presente decisão, remetendo cópia, incontinenti, à Corregedoria Geral da PMPA dessa intimação, bem como, informar a data do início e do fim do cumprimento da punição disciplinar;

5. Publicar a presente decisão administrativa em Boletim Geral. Providencie a Cor Geral;

6. Juntar a presente decisão administrativa aos autos do PADS e arquivá-los no Cartório da Corregedoria. Providencie a Correg.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 08 de abril de 2009.

LUIZ DÁRIO DA SILVA TEIXEIRA – CEL QOPM  
COMANDANTE GERAL DA PMPA

### **DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 022 / 2009 – Cor GERAL**

O Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 8º, XII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, e

Considerando o Parecer nº 005 / 09 – CORCPR IV, de 17 de março de 2009.

RESOLVE:

1. Não conhecer do recurso apresentado pelos Srs. Eduardo Imbiriba de Castro e Ricardo Gomes Pavão, em favor do CB PM RG 15491 AFONSO TRINDADE, em virtude de não haver preenchido os requisitos de admissibilidade, face ter sido apresentado por pessoa sem legitimidade, não atendendo o estabelecido no art. 87 c/c o art. 142 da Lei nº 6833, de 13 de fevereiro de 2006. Tome conhecimento a CorCPR IV;

2. Ratificar a punição disciplinar de 25 (vinte e cinco) dias de prisão ao CB PM RG 15.491 AFONSO TRINDADE, por haver no dia 07 de novembro de 2005, quando de serviço policial motorizado, na função de comandante da guarnição, agredido fisicamente o Sr. Francisco Augusto de Freitas Dias, nos termos da Decisão Administrativa nº 004/07-CorCPRM, referente ao Conselho de Disciplina nº 002/06-CorCPRM, publicado no BG 241, de 27 de janeiro de 2007. Punição a ser cumprida no quartel do 14º BPM, a contar da publicação desta decisão. Providencie o Comandante do 14º BPM;

3. Publicar a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a Corregedoria Geral;

4. Junte-se o Parecer nº 005 / 09 – CorCPR IV e esta Decisão Administrativa aos autos do CD de Portaria nº 002/06-CorCPRM, arquivando-os no Cartório da CorCPR IV. Providencie o Presidente da Comissão.

Belém/Pa, 19 de março de 2009.

LUIZ DÁRIO DA SILVA TEIXEIRA – CEL QOPM RG 9.  
Comandante Geral da PMPA

### **✓ COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC**

#### **RESENHA DA PORTARIA DE CD Nº 004/CorCPC.**

PRESIDENTE: MAJ PM RG 18044 JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR, do 20º BPM;

## **ADITAMENTO AO BG Nº 079 – 30 ABR 2009**

---

INTERROGANTE E RELATOR: CAP PM RG 27013 ORLANDINO SEBASTIÃO BASTOS LIMA do BPOP;

ESCRIVÃO: 1º TEN PM RG 31209 JOÃO JERÔNIMO GLEDSON COSTA DA SILVA, do 10º BPM;

ACUSADO(S): SD PM RG 27450 JÚLIO ANDRÉ DA SILVA ESTEVES e do SD PM RG 28507 SIDVALDO PEREIRA DO AMARAL, do 2º BPM;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 15 de abril de 2009.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO - CEL QOPM  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

### **RESENHA DE IPM Nº 017/2009, DE 16 DE ABRIL DE 2009 - CORCPC**

BPM; ENCARREGADO: TEN PM RG 29182 CLAUDMAR EUPÍDIO FERREIRA DIAS, do 1º

INDICIADOS: A SEREM APURADOS.

PRAZO: Previsto no Código de Processo Penal Militar (CPPM).

Esta Portaria entrará em vigor a contar da presente data.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL PM  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

### **RESENHA DE IPM Nº 018/2009, DE 15 DE ABRIL DE 2009 - CORCPC**

BPM; ENCARREGADO: TEN CEL RG 16220 PEDRO PAULO AMORIM BARATA, do 10º

INDICIADOS: A SEREM APURADOS.

PRAZO: Previsto no Código de Processo Penal Militar (CPPM).

Esta Portaria entrará em vigor a contar da presente data.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL PM  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

### **RESENHA DE IPM Nº 019/2009, DE 16 DE ABRIL DE 2009 - CORCPC**

BPM; ENCARREGADO: TEN PM RG 29182 CLAUDMAR EUPÍDIO FERREIRA DIAS, do 1º

INDICIADOS: A SEREM APURADOS.

PRAZO: Previsto no Código de Processo Penal Militar (CPPM).

Esta Portaria entrará em vigor a contar da presente data.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL PM  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

### **PORTARIA Nº 044/09/SIND – CorCPC, 23 DE ABRIL DE 2009**

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 27309 EXPEDITO DE BRITO JÚNIOR, da 3ª CIPM.

SINDICADO: Policiais Militares do 10º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor a contar da presente data.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL PM  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

**PORTARIA SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 198/08/SIND – CorCPC**

O Presidente da CorCPC, no uso de suas atribuições legais previstas no Artigo 13, inciso VI, da Lei Complementar Nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, e considerando que o 3º SGT PM RG 24087 HENRIQUE MARIANO GOMES DO AMARAL, do BPOT, foi nomeado como Encarregado da Sindicância de Portaria acima referenciada, e se encontra impedido de realizar tal procedimento.

RESOLVE:

Art. 1º – Substituir o 3º SGT PM RG 24087 HENRIQUE MARIANO GOMES DO AMARAL, do BPOT, pelo 3º SGT PM RG 17165 FERNANDO AUGUSTO DA SILVA, do 20º BPM o qual fica designado, como encarregado dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém (PA), 22 de abril de 2009.

CLÁUDIO JOSÉ DE OLIVEIRA GIFONI – MAJ QOPM RG 20129

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC.

**DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 001/09 - CorCPC**

Assunto: Anulação de Ato Administrativo

Interessado: Administração Pública Militar Estadual

Referência: Solução do Conselho de Disciplina de Portaria nº 012/05 – Correg, Solução do Termo de Deserção No 007/05 – CorCPC e Portaria No 361/2005 – DP/6.

DOS FATOS

A SD PM RG 29075 MARIA IVONE TEIXEIRA SARAIVA foi submetida ao Conselho de Disciplina de Portaria No 012/2005 – CORREG que teve o escopo de apurar a sua capacidade de permanecer nas fileiras da PMPA, em virtude de ter utilizado um documento falso para realizar um empréstimo financeiro junto à CAPEMI.

Os membros da comissão processante, unanimemente, decidiram que a militar estadual em epígrafe era culpada das acusações a si imputadas e por isso não reunia condições de permanecer nas fileiras da PMPA. Esta decisão foi ratificada pelo Exmo. Sr. Comandante Geral da PMPA, o qual por meio da Solução do Conselho de Disciplina de Portaria nº 012/05 – Correg, publicada no Boletim Geral No 180, de 21 de setembro de 2005, determinou a exclusão a bem da disciplina da SD PM RG 29075 MARIA IVONE TEIXEIRA SARAIVA das fileiras da corporação.

Todavia no dia 09 de novembro de 2005, em virtude da Solução do Termo de Deserção No 007/05 - CorCPC, a SD PM RG 29075 MARIA IVONE TEIXEIRA SARAIVA fora excluída do serviço da PMPA, por ter incorrido no crime de deserção, conforme fez público o Boletim Geral No 210, de 09 de novembro de 2005.

Conquanto, em 19 de dezembro de 2005, foi publicada no Boletim Geral No 236, a Portaria No 361/2005 – DP/6, cujo objeto era excluir a SD PM RG 29075 MARIA IVONE TEIXEIRA SARAIVA das fileiras da PMPA, em face da Solução do Conselho de Disciplina de Portaria nº 012/05 – Correg. Exclusão esta indevida, uma vez que a policial militar em epígrafe à época não pertencia mais às fileiras da PMPA.

Por derradeiro, no dia 24 de janeiro de 2006, a SD PM RG 29075 MARIA IVONE TEIXEIRA SARAIVA foi recapturada e reincluída nas fileiras da PMPA, conforme se depreende da Portaria No 031/2006 – DP/6, publicada no Boletim Geral No 027, de 07 de fevereiro de 2006, estando atualmente lotada no 2º BPM.

**DO DIREITO**

Analisando-se os fatos que originaram a presente Decisão Administrativa verifica-se que o objeto da Portaria No 361/2005 – DP/6 não é conveniente tampouco oportuno à Administração Pública, em virtude do vício que apresenta. Sendo, portanto um poder-dever da Administração, na inteligência do Princípio da Autotutela, rever de ofício seus atos eivados de vício.

A Suprema Corte brasileira assim se manifestou em sua Súmula 473 sobre a autotutela. In verbis:

“Súmula 473 - A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

No dizer de Maria Sylvania Zanella di Pietro a autotutela:

“É uma decorrência do princípio da legalidade: se a Administração Pública está sujeita à lei, cabe-lhe, evidentemente, o controle da legalidade. Esse poder da Administração está consagrado em duas súmulas do Supremo Tribunal Federal. Pela de nº 346: ‘a administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos’; e pela de nº 473 ‘a administração pode anular os seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial’ (DI PIETRO. Maria Sylvania Zanella. Direito Administrativo. 6a ed. São Paulo : Atlas, 1996, p. 66.)

Vejam os ensinamentos do ilustre doutrinador pátrio José dos Santos Carvalho Filho acerca da autotutela. In verbis:

“A Administração Pública comete equívocos no exercício de sua atividade, o que não é nem um pouco estranhável em vista das múltiplas tarefas a seu cargo. Defrontando-se com esses erros, no entanto, pode a ela mesma revê-los para restaurar a situação de regularidade. Não se trata apenas de uma faculdade, mas também de um dever, pois que não se pode admitir que, diante de situações irregulares, permaneça inerte e desinteressada. Na verdade, só restaurando a situação de regularidade é que a Administração observa o princípio da legalidade, do qual a autotutela é um dos mais importantes corolários” (CARVALHO FILHO. José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 13a ed. Rio de Janeiro : Lumen Juris. 2005, pp. 19 e 20.) (NEGRITAMOS)

Posto isso, pacificada e demonstrada está a obrigação da Administração Pública de rever seus atos eivados de vícios, para que se restaure a regularidade e assim tenha-se respeitada a legalidade.

**DA DECISÃO**

Ex positis,

**RESOLVO:**

Revogar a Portaria No 031/2006 – DP/6, publicada no Boletim Geral No 027, de 07 de fevereiro de 2006, por meio da qual a SD PM FEM RG 29075 MARIA IVONE TEIXEIRA SARAIVA fora reincluída nas fileiras da PMPA após ter sido recapturada, uma vez que,

conforme se depreende da Solução do Conselho de Disciplina de Portaria nº 012/05 – Correg, a militar estadual alhures também havia sido excluída a bem da disciplina das fileiras por razão diversa ao crime de deserção;

Em face do teor da Solução do Conselho de Disciplina de Portaria nº 012/05 – Correg, manter a exclusão das fileiras da PMPA da SD PM FEM RG 29075 MARIA IVONE TEIXEIRA SARAIVA por ter no dia 10 de setembro de 2004 se valido de uma declaração falsificada para a obtenção de um empréstimo financeiro junto à CAPEMI, conforme apurado pelo Conselho de Disciplina de Portaria nº 012/05 – Correg;

Publicar a presente Decisão Administrativa em Boletim Geral. Providencie a AJG;

Solicitar ao Sr. Comandante do 2º BPM, que dê ciência desta Decisão Administrativa a SD PM FEM RG 29075 MARIA IVONE TEIXEIRA SARAIVA, iniciando-se, a partir da data de cientificação, a fruição do prazo recursal;

Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos do CD de Portaria nº 012/05/PADS – CorCPC. Providencie a Cor CPC.

Belém-PA, 06 de abril de 2009.

CLÁUDIO JOSÉ DE OLIVEIRA GIFONI – MAJ QOPM RG 20129  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS Nº 080/07 - CorCPC**

Acusado: CB PM RG 24.389 GILSON LUIZ SALES DA SILVA, do 10º BPM/8ª ZPOL.

Presidente: 1º TEN QOPM RG 27291 FRANCISCO RAIMUNDO SOUZA FERREIRA JUNIOR, do 10º BPM.

Defensor: Sr. THIAGO EDUARDO DE MENEZES PINHEIRO, OAB/PA 13.342.

Assunto: Solução de PADS

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), instaurado para apurar se houve cometimento de transgressão da disciplina policial militar por parte do CB PM RG 24.389 GILSON LUIZ SALES DA SILVA, do 10º BPM/8ª ZPOL, por ter em tese, no dia 01 de julho de 2007, por volta das 11h30, na Rodovia Artur Bernardes, Distrito de Icoaraci, nesta cidade, quando de folga, envolvido-se em uma briga generalizada em via pública, ocasião na qual o miliciano teria agredido e lesionado Jackson Robert Amorim Tavares.

RESOLVO:

1 – Concordar em parte com o Presidente do PADS, visto ter ficado prejudicada a presente apuração, uma vez que apesar das diligências empreendidas pelo sindicante, no sentido de tomar a termo a oitiva da suposta vítima e testemunhas, estas não compareceram para prestar esclarecimentos, conforme certidão à fl.: 156;

2 – Arquivar as duas vias dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPC;

3 – Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito a AJG.

Belém-PA, 14 de abril de 2009.

CLÁUDIO JOSÉ DE OLIVEIRA GIFONI – MAJ QOPM RG 20129  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC.

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA Nº. 018/08/PADS–CorCPC.**

ACUSADO: CB PM RG 27727 HERBERT MONTEIRO AZEVEDO, do 10º BPM

ENCARREGADO: 1º TEN QOPM RG 25.123 CARLOS ALBERTO SILVA DE SOUZA, do 1º BPM

DEFENSORES: Sr. THIAGO EDUARDO DE MENEZES PINHEIRO – OAB/PA- 13.342  
ASSUNTO: Solução de PADS.

Considerando o apurado no Processo Administrativo Disciplinar Simplificado que teve o escopo de apurar cometimento de transgressão da disciplina policial militar por parte do, à época SD PM RG 27.727 HERBERT MONTEIRO AZEVEDO, do 10º BPM, por ter, em tese, no dia 22 JUN 07, por volta de 22h30, efetuado disparo de arma de fogo em via pública e agredido o adolescente C. H. F. G. durante uma abordagem policial e omitido dados desta ocorrência a seus superiores.

RESOLVO:

1 – Discordar da conclusão a que chegou do Encarregado do PADS por não vislumbrar nos autos indícios de cometimento de transgressão da disciplina policial militar por parte do CB PM RG 27.727 HERBERT MONTEIRO AZEVEDO, do 10º BPM, uma vez que a prova testemunhal carreada nos autos atesta que o emprego de arma de fogo feito pelo acusado no dia 22 de abril de 2007 se deu em legítima defesa própria e de outrem. Ademais não há nos autos provas que atestem a prática das agressões contra o adolescente C. H. F. G., não havendo assim subsídios para a imputação de responsabilidade administrativa ao acusado;

2 – Arquivar as duas vias no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA, Providencie a CorCPC;

3 – Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito a AJG.

Belém-PA, 23 de abril de 2009.

CLÁUDIO JOSÉ DE OLIVEIRA GIFONI – MAJ QOPM RG 20129  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

**DECISÃO ADMINISTRATIVA do PADS de PORTARIA Nº. 033/08/PADS–CorCPC**

ACUSADOS: 2º SGT PM RG 11842 JOÃO CARLOS DA FONSECA e CB PM RG 24.182 EPAMINONDAS CARDOSO MATOS, ambos pertencentes ao efetivo do 1º BPM.

ENCARREGADO: 1º TEN QOPM RG 20.913 JOSÉ JOÃO DE AZEVEDO CORREA, do 1º BPM.

Defensor: Thiago Eduardo de Menezes Pinheiro - OAB/PA nº. 13.342.

Assunto: Solução de PADS.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), com escopo de apurar possível transgressão da disciplina Policial Militar atribuída ao 2º SGT PM RG 11842 JOÃO CARLOS DA FONSECA e CB PM RG 24.182 EPAMINONDAS CARDOSO MATOS, ambos do 1º BPM. O primeiro por ter, em tese, no dia 24 de setembro de 2007, quando de serviço de Comandante da VTR 1694/1º BPM, ao ser acionado pelo CIOP para atender a uma ocorrência envolvendo um cidadão armado na recepção do Hospital Saúde da Mulher, deixado de dar o devido encaminhamento quando constatou tratar-se do CB PM EPAMINONDAS. O segundo por ter, em tese, no dia 24 de setembro de 2007, por volta das 00h, na recepção do Hospital Saúde da Mulher, se portado de maneira descortês e agressiva com os funcionários do referido Hospital, quando após jogar os documentos da sogra de seu pai no balcão de atendimento, proferiu diversas ofensas contra as pessoas que estavam na recepção, e após ser admoestado por uma das funcionárias, sacou da arma que portava e passou a ameaçar as mesmas

peçoas, tudo porque achava que a sogra de seu pai, demorou a receber atendimento médico naquele nosocômio.

RESOLVO:

1 – Concluir que a apuração ficou prejudicada, uma vez que os supostos ofendidos deixaram de comparecer para prestarem esclarecimentos sobre o ocorrido no dia 24 de setembro de 2007, no interior do Hospital Saúde da Mulher, mesmo após terem sido oficiadas reiteradas vezes, conforme Fis. 85, 100, 101, 153, 154, 156, 161 e 165. Não se podendo concluir, portanto, que o CB PM RG 24.182 EPAMINONDAS CARDOSO MATOS no dia 24 de setembro de 2007, na recepção do Hospital Saúde da Mulher, tenha se portado de maneira descortês e agressiva com os funcionários do referido Hospital, tampouco ter proferido diversas ofensas contra as pessoas que estavam na recepção, e ainda ter sacado da arma que portava e passado a ameaçar as pessoas e o 2º SGT PM RG 11842 JOÃO CARLOS DA FONSECA, tenha deixado de dar o devido encaminhamento na ocorrência;

2 – Arquivar as duas vias no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA, Providencie a CorCPC;

3 – Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito a AJG.

Belém - PA, 24 de abril de 2009.

CLÁUDIO JOSÉ DE OLIVEIRA GIFONI – MAJ QOPM RG 20.129

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA Nº. 043-A/08/PADS–CorCPC.**

ACUSADOS: CB PM RG 15.497 RUI DIAS PEREIRA, CB PM RG 24.640 SÉRGO SOARES DA SILVA e CB PM RG 13.514 LONIEL LEANDRO TAVARES, todos do 10º BPM;

ENCARREGADO: 1º TEN QOPM RG 23.557 IVEDA MILENA LIMA BRASIL, do 10º BPM;

DEFENSORES: Sr. THIAGO EDUARDO DE MENEZES PINHEIRO – OAB/PA- 13.342;

ASSUNTO: Solução de PADS.

Considerando o apurado no Processo Administrativo Disciplinar Simplificado que teve o escopo de apurar cometimento de transgressão da disciplina policial militar por parte do CB PM RG 15.497 RUI DIAS PEREIRA, do CB PM RG 24.640 SÉRGO SOARES DA SILVA e do CB PM RG 13.514 LONIEL LEANDRO TAVARES, todos do 10º BPM, por terem, em tese, quando de serviço pelo 10º BPM, no dia 26 de outubro de 2007, por volta das 18h, violado domicílio do nacional Elisvaldo do Nascimento Pimentel e o detido, juntamente com sua esposa a Sra. Érica Viviane Barros Braga, os quais também teriam sido agredidos pelos acusados e posteriormente apresentados na delegacia de Icoaraci.

RESOLVO:

1 – Concorde com a conclusão a que chegou a Encarregada do PADS, uma vez que, pela falta de um conjunto probatório suficientemente esclarecedor quanto aos fatos narrados pela Sra. Erika Viviane Barros Braga no BOPM no 695/2007, não há subsídios para a imputação de responsabilidade administrativa ao CB PM RG 15.497 RUI DIAS PEREIRA, ao CB PM RG 24.640 SÉRGO SOARES DA SILVA e ao CB PM RG 13.514 LONIEL LEANDRO TAVARES, todos do 10º BPM;

2 – Arquivar as duas vias no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPC;

3 – Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito à AJG.  
Belém-PA, 24 de abril de 2009.

CLÁUDIO JOSÉ DE OLIVEIRA GIFONI – MAJ QOPM RG 20129  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

**SOLUÇÃO DO IPM de PORTARIA Nº 018/08/IPM – CorCPC**

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder, pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital, por intermédio do 1º TEN QOPM RG 29.182 CLAUDMAR ELPÍDIO FERREIRA DIAS, do 1º BPM, com escopo de apurar os relatos formulados pelo Sr. Washington José Lima do Carmo, de que no dia 14 de dezembro de 2007, por volta das 16h, no interior da loja “Atacadão do Povo”, no bairro da Marambaia, fora vítima de abuso de autoridade e agressões físicas, por parte de um policial militar do efetivo do 1º BPM/5ª ZPOL.

RESOLVO:

1- Concordar com a conclusão do Encarregado do IPM de que não há indícios de cometimento de crime de qualquer natureza e tampouco transgressão da disciplina policial militar por parte do 1º SGT PM RG 13.958 EVERALDO FELIPE DA SILVA, da 5ª ZPOL e CB PM RG 24.043 MARCOS VINICIUS LEITE RODRIGUES, DA 22ª ZPOL, em virtude de não se verificar no bojo dos autos um conjunto probante suficientemente esclarecedor no que concerne as supostas agressões sofridas pelo Sr. Washington José Lima do Carmo, tendo os referidos policiais militares agido dentro das normas policiais militares, quando abordaram e algemaram a suposta vítima, visto esta encontrar-se bastante exaltado, sendo conduzido primeiramente a Seccional Urbana da Marambaia e posteriormente a Delegacia da Polícia Federal, onde foram realizados os procedimentos legais;

2- Remeter a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual e arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da CORREG. Providencie a CorCPC;

3- Publicar a presente Solução em Boletim Geral da Corporação. Solicito a AJG.  
Belém-PA, 17 de abril de 2009.

CLÁUDIO JOSÉ DE OLIVEIRA GIFONI – MAJ QOPM RG 20129  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

**SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 078/08/SIND – CorCPC.**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Comandante Geral da PMPA, por intermédio do CEL QOPM RG 12697 MÁRIO ALFREDO SOUZA SOLANO, do CME, com escopo apurar a possível falha administrativa imputada aos policiais militares do 1º BPM, em virtude do prejuízo causado aos SD PM RG 25777 ANA CRISTINA MACHADO DA SILVA e RG 25896 LUCICLÉA BARBOSA VALENTE CORRÊA, as quais foram preteridas a promoção de 21 de abril 2007 a Cabo PM.

RESOLVO:

Concordar com a conclusão do Encarregado da Sindicância de que não há indícios de crime de qualquer natureza, nem transgressão da disciplina policial militar por parte dos policiais militares do 1º BPM, pois a falha administrativa que culminou com a não promoção das SD PM RG 25777 ANA CRISTINA MACHADO DA SILVA e RG 25896 LUCICLÉA BARBOSA VALENTE CORRÊA, a graduação de Cabo PM, no dia 21 de abril de 2007, fora motivada por deficiências logísticas da Corporação, como o processo licitatório para a contratação da firma de reprografia,

gerando o atraso na distribuição das cópias dos Boletins, fato que impossibilitou a apresentação tempestivamente das referidas militares estaduais, para serem inspecionadas pela Junta Médica e a realização do Teste de Aptidão Física. Entretanto, os atos administrativos foram revistos pela administração, quando promoveu no dia 25 de setembro de 2007 as supracitadas militares estaduais, a graduação de Cabo PM, em ressarcimento de preterição, a contar de 21 de abril de 2007, reconhecendo, portanto, o direito a promoção que cabia as referidas praças;

Arquivar a 1ª e 2ª via dos autos no cartório da Corregedoria Geral da PMPA.  
Providencie a CorCPC;

Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito a AJG.  
Belém - PA, 13 de abril de 2009.

LUIZ DÁRIO DA SILVA TEIXEIRA – CEL QOPM  
COMANDANTE GERAL DA PMPA

### **SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA Nº 254/08/SIND – CorCPC**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC, por intermédio do 1º TEN QOPM RG 29182 CLAUDIMAR EUPÍDIO FERREIRA DIAS, do 1º BPM, com escopo de apurar os relatos formulados pelo Sr. Daniel Maciel de que no dia 16 de Julho de 2008, por volta das 18h30, na esquina da Pass. Pedreirinha com a Av. José Bonifácio, teve seu veículo danificado, em decorrência, de uma colisão com uma motocicleta conduzida por um policial militar não habilitado, sendo o referido cidadão vítima de abuso de autoridade praticada por policiais militares do 20º BPM;

RESOLVO:

Concluir que a apuração ficou prejudicada, em decorrência, da desistência do ofendido, Sr. Daniel Coelho Maciel, conforme fl 56, no entanto, o conjunto probatório existente nos autos evidencia que o CB PM RG 15776 PAULO DE TARSO DE OLIVEIRA DA SILVA PEREIRA trafegava em sua motocicleta pela via preferencial (José Bonifácio), e ao passar pela confluência da Rua Pedreirinha, via secundária, colidiu com o veículo FIAT/PALIO, conduzido pelo senhor Daniel, o qual teria avançado a preferencial, tendo o supracitado cidadão se comprometido em arcar com os prejuízos materiais relacionados ao acidente;

Arquivar a 1ª e 2ª via dos autos no cartório da Corregedoria Geral da PMPA.  
Providencie a CorCPC;

Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito a AJG.  
Belém-PA, 20 de abril de 2009.

CLÁUDIO JOSÉ DE OLIVEIRA GIFONI – MAJ QOPM RG 20129  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

### **SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 009/09/SIND – CorCPC.**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC, por intermédio do ASP OF PM RG 33478 ANDRÉ LOPES MOUGO, a disposição do 1º BPM, com escopo de apurar os relatos formulados pela Sra. Marcineri Barbosa Guedes de que no dia 10 de setembro de 2008, por volta de 10h30, no campo Socilar as proximidades da Rua Pedreirinha, Bairro Guanabara, ocasião em que, seu filho adolescente de iniciais F. B. G, em tese, teria sido vítima de agressão física, por parte de

um Policial Militar do 1º BPM, bem como, segundo a relatora, o militar teria recebido certa quantia em dinheiro para que executasse seus filhos;

RESOLVO:

Concordar com a conclusão do Encarregado da Sindicância de que não há indícios de crime de qualquer natureza e de transgressão da disciplina policial militar por parte do CB PM RG 23975 JOÃO CARLOS OLIVEIRA CAMPOS, uma vez que não foram apresentadas provas materiais ou testemunhais, que viessem comprovar o cometimento das agressões físicas imputadas ao militar estadual, sendo que o procedimento de apreensão do adolescente teve o acompanhamento do SUB CMT do 1º BPM, que não presenciou qualquer ato irregular na condução da ocorrência e presenciou o ato de confissão do adolescente, bem como a indicação do local que estava escondida a arma;

Arquivar a 1ª e 2ª via dos autos no cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPC;

Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito a AJG.

Belém - PA, 20 de abril de 2009.

CLÁUDIO JOSÉ DE OLIVEIRA GIFONI – MAJ QOPM RG 20129  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

#### **SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N.º 023/09- SIND – CorCPC**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pela Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC, por intermédio do 3º SGT PM RG 17681 MARCOS NAZARENO DA SILVA LUCAS, por meio da Sindicância de Portaria nº 023/09/SIND – CorCPC, de 11 de março de 2009, com o escopo de apurar os relatados pelo Sr. Pedro dos Passos Santos e pelo Sr. Ploto Rômulo Martins santos, de que, em tese, no dia 20 de janeiro de 2009, por volta das 01h30, na Passagem Náutica, nº 19, entre as Passagens Santa Cruz e União, bairro Telégrafo, Policiais Militares armados, pertencentes à 1º ZPOL, teriam invadido a festividade, que ocorria na residência dos declarantes e efetuado dois disparos para o alto, ordenando o término da festa e proferindo palavras ofensivas aos presentes. Segundo os declarantes alguns adolescente, que estavam no local, teriam sido agredidos fisicamente pelos PPMM, que também detiveram o segundo declarante e o proprietário da aparelhagem de som, Sr. Lúcio e os conduziram para a SU Sacramenta ocasião em que um dos declarantes teria sido autuado por desacato.

RESOLVO:

Concordar com o Encarregado da Sindicância e concluir que a apuração ficou prejudicada em decorrência do não comparecimento dos supostos ofendidos, apesar de terem sido oficiados por três vezes, conforme certidões às fls. 19 e 20;

Arquivar a 1ª e 2ª via dos autos no cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPC;

Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito a AJG.

Belém - PA, 16 de abril de 2009.

CLÁUDIO JOSÉ DE OLIVEIRA GIFONI – MAJ QOPM RG 20.129  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

**SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 028/09/SIND – CorCPC**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC, por intermédio da CAP QOPM RG 19664 MARIA ANGELA GATTI CAVALCANTE TIAGO, do 10º BPM, com escopo de apurar relatos constantes no BOPM nº. 701/2008 e seus anexos, registrado pelo Sr. Carlos Rodolfo dos Santos Alves, por meio do qual narra que, em tese, no dia 25 de outubro de 2008, por volta das 10h20, na Rua Soledade, teria dado carona para um rapaz conhecido como “Louro” e ao avistarem um carro da Polícia, “Louro” pediu para que o relator acelerasse, sendo repreendido por este com a justificativa de que não devia nada. Ao estacionar a moto, “Louro” correu para destino ignorado e o relator foi revistado, algemado e chamado de ladrão. Ele ainda, teria, em tese, sido conduzido até o Quartel do 10º BPM, de onde posteriormente foi liberado e sua moto permaneceu apreendida;

**RESOLVO:**

Concordar com a conclusão a que chegou a Encarregada da Sindicância, de que não há indícios de crime, nem transgressão da disciplina policial militar por parte dos policiais militares do 10º BPM, em virtude da ação policial ocorrida no dia 25 de outubro de 2008, por volta de 10h, estar amparada na legalidade, uma vez que a guarnição em patrulhamento na avenida oito de maio, avistou dois cidadãos em uma moto marca Honda FAN de cor preta em atitude suspeita, desse modo os mencionados policiais militares determinaram a parada do veículo, para iniciarem o procedimento policial de praxe. Ato contínuo, o cidadão conhecido pela alcunha de “Louro” desceu da motocicleta e empreendeu fuga e ao ser iniciada a busca pessoal do condutor e a averiguação dos documentos inerente a motocicleta, foi constatado a falta do documento do veículo e da habilitação do nacional Carlos, e ainda indícios de adulteração na numeração do chassi do veículo, desta forma o cidadão e seu veículo foram conduzidos a Seccional Urbana de Icoaraci, para os procedimentos legais. Não sendo comprovadas, também, as acusações de apropriação indevida da caixa de ferramentas da suposta vítima, visto a carências de provas testemunhais;

Arquivar a 1ª e 2ª Via dos autos no cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPC;

Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito a AJG.  
Belém-PA, 17 de abril de 2009.

CLÁUDIO JOSÉ DE OLIVEIRA GIFONI – MAJ QOPM RG 20.129  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

**SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 037/09/SIND – CorCPC.**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC, por intermédio do 3º SGT PM RG 21445 JONAS EUFRASIO DE OLIVEIRA, do 20º BPM, com escopo de apurar os relatos formulados pela Srª. Ester Miranda de Lira, de que, em tese, no dia 22 de janeiro de 2009, por volta das 17h30, na Rua dos Mundurucus, Vila Jardim, nº 40, Bairro Jurunas, seu neto de 15 anos, C. M. B, teria sido vítima de agressão física por parte de Policiais Militares, que abordaram o adolescente juntamente com um colega de prenome RICARDO, sob a acusação de que teriam roubado um aparelho celular. Após a abordagem, os PPMM teriam agredido fisicamente os adolescentes e os encaminhados a um Box da Polícia Militar, localizado no complexo da Conceição, onde novamente foram submetidos à agressão;

RESOLVO:

Concordar com a conclusão do Encarregado da Sindicância de que não há indícios de crime de qualquer natureza, nem transgressão da disciplina policial militar por parte do 3º SGT PM RG 16427 JAFÉ DOS SANTOS GUIMARÃES, CB PM RG 21607 HEITOR CARVALHO NETO e CB PM RG 24106 GABRIEL LÚCIO RIBEIRO SIQUEIRA, uma vez que nos autos as testemunhas de forma uníssonas, declararam que as lesões identificadas no Exame de Lesão Corporal a que foi submetido o adolescente C.M.B, foram provenientes das agressões físicas impostas por populares, em decorrência do mencionado adolescente e de seu amigo Ricardo terem efetuado o roubo do aparelho celular pertencente ao senhor Edilaudson. No entanto, os supramencionados adolescentes conseguiram empreender fuga e logo em seguida foram abordados por policias militares. Ato contínuo, o senhor Edilaudson informou aos militares sobre o ocorrido, desta forma conduziram as partes para a Delegacia do Jurunas e posteriormente a DATA, onde foi confeccionado o procedimento legal;

Há indícios de crime comum praticado em desfavor do adolescente C.M.B, porém de autoria incerta, visto a impossibilidade de imputar os autores das agressões físicas, visto que os populares não foram identificados.

Remeter a 1ª via dos autos a Coordenadoria das Promotorias da Capital, e arquivar a 2ª via no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPC;

Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito a AJG.

Belém - PA, 23 de abril de 2009.

CLÁUDIO JOSÉ DE OLIVEIRA GIFONI – MAJ QOPM RG 20129  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

#### **RETIFICAÇÃO DA SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA Nº 001/09/SIND – CorCPC.**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Corregedor Geral da PMPA, por intermédio do 1º TEN PM RG 18246 EDIMAR LIMA DA SILVA, do 2º BPM, com escopo de apurar os relatos formulados pela senhora Izaura Cordeiro de Almeida de que seu filho LARIELSON ALMEIDA GALLIBÍ, teria sido vítima de ameaça e agressão física, por parte do SUB TEN PM JOSÉ ALVES DA SILVA;

RESOLVO:

Concordar com a conclusão do Encarregado da Sindicância de que não há indícios de crime de qualquer natureza, nem transgressão da disciplina policial militar por parte do SUB TEN PM JOSÉ ALVES DA SILVA, uma vez que não foram apresentadas provas testemunhais, que viessem comprovar a agressão física e as ameaças atribuídas ao mencionado policial militar;

Há indícios de crime comum praticado pelo nacional Larielcio Almeida Galibi, por ter agredido fisicamente o SUB TEN PM JOSÉ ALVES DA SILVA no dia 16 de dezembro de 2008, conforme atesta o Laudo de Exame de Corpo de Delito acostado a fl. 24.

Remeter a 1ª via dos autos a Coordenadoria das Promotorias da Capital, e arquivar a 2ª via no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPC;

4. Republicar a presente Solução em função de ter saído com incorreção no Aditamento ao Boletim Geral nº 070 de 16 de março de 2009. Providencie a AJG.

Belém - PA, 17 de abril de 2009.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

**INFORMAÇÃO**

Ref.: Portaria de IPM Nº 011/09 – CorCPC.

O TEN CEL QOPM RG 12885 ZILDOMAR SARUBBY DO NASCIMENTO, do Comando de Policiamento Especializado, informou que de acordo com o Art. 11 do CPPM, designou o 3º SGT PM RG 22197 JOSÉ PEDRO BENTES DA SILVA, da CCS/QCG, para servir como Escrivão do IPM em referência, conforme informação contida no Ofício Nº 001/2009 – IPM, datado de 03 de abril de 2009.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL PM  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

(Nota nº 015/09)

Ref.: Portaria de IPM Nº 006/ 2009/ 2ª Secção/ 1º BPM.

O 1º TEN QOPM RG 31130 JOAQUIM BATISTA BARROS, do 1º BPM, informou que de acordo com o Art. 11 do CPPM, designou o 3º SGT PM RG 10124 LUIZ CARLOS CHAVES DA SILVA, do 1º BPM/ 1ª ZPOL para servir como Escrivão do IPM em referência, conforme informação contida no Ofício Nº 001/ IPM, datado de 09 de abril de 2009.

(Nota nº 017/09)

CLÁUDIO JOSÉ DE OLIVEIRA GIFONI – MAJ QOPM RG 20.129  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

Ref.: Portaria de IPM Nº 016/ 2009 – CorCPC.

O MAJ QOPM RG 17963 RUY DE BORBOREMA CHERMONT - CIPTUR, informou que de acordo com o Art. 11 do CPPM, designou o 2º SGT PM RG 17812 MAX ANTONIO FERREIRA BARBOSA, do efetivo da CIPTUR, para servir como Escrivão do IPM em referência, conforme informação contida no Ofício Nº 001/ IPM, datado de 22 de abril de 2009.

(Nota nº 018/09)

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL PM  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

Ref.: Ofício nº 010/2009 – IPM, de 23 de abril de 2009 (SIND nº 040/09 – CorCPC).

O Corregedor Geral da PMPA no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Estadual nº 6833 de 13 de fevereiro de 2006 (CEDPM);

RESOLVE:

Informar que concedeu ao MAJ QOPM JANDERSON MONTEIRO RODRIGUES VIANA, presidente da SIND nº 040/09 - CorCPC, 07 (sete) dias de prorrogação de prazo para a conclusão do referido procedimento, tendo em vista haver dependência da remessa de alguns documentos necessários à instrução da Sindicância.

(Nota nº 019/09)

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL PM  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CME**

**PORTARIA Nº 073/2009 – SIND/CorCME DE 23 DE ABRIL DE 2009.**

PRESIDENTE: CAP QOPM RG 26302 WALDER BRAGA DE CARVALHO, CG/DAL;

## **ADITAMENTO AO BG Nº 079 – 30 ABR 2009**

---

FATO: apurar desaparecimento de 20 (vinte) Kg de carne tipo filé de dentro do aprovisionamento do QCG, fato detectado em 29 de março de 2009, por volta de 21h00min;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CLÁUDIO MÁRCIO DA SILVA GUERRA - TEN CEL QOPM RG 16238.

Presidente da Comissão ode Corregedoria do CME

### **PORTARIA Nº 074/2009 – SIND/CorCME DE 23 DE ABRIL DE 2009.**

PRESIDENTE: 1º SGT PM RG 12580 ADILSON GONÇALVES ALMEIDA, da APM;

FATO: apurar os fatos ocorridos no dia 20 de fevereiro de 2009, na Rua Maracatiara, Quadra nº 134, Bairro da Cabanagem, em que policiais militares da ROTAM são acusados de efetuar a prisão indevida do adolescente J. C. A, invadir a residência do mesmo, retirar do interior da casa vários objetos e encaminhar a Delegacia da Marambaia e danificar outros objetos;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CLÁUDIO MÁRCIO DA SILVA GUERRA - TEN CEL QOPM RG 16238.

Presidente da Comissão ode Corregedoria do CME

### **PORTARIA Nº 075/2009 – SIND/CorCME DE 23 DE ABRIL DE 2009.**

PRESIDENTE: 1º TEN QOPM RG 30338 REGINALDO DE FREITAS BORCÉM, da APM;

FATO: os fatos ocorridos em 27 de outubro de 2008 em que policiais militares da ROTAM são acusados de agredir fisicamente o nacional Alan Patrick Silva dos Santos para que assumisse a autoria do roubo de uma bicicleta, em que foram vítimas as adolescentes H H P M e T C P E S;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM

CORREGEDOR GERAL DA PMPA.

### **PORTARIA Nº 076/2009 – SIND/CorCME DE 23 DE ABRIL DE 2009**

PRESIDENTE: 3º SGT PM 14200 MARIA NEUZA SANTOS TELES, do CG/CORREG;

FATO: apurar o desaparecimento do celular marca Motorola C55, nº 8866 0234, plano controle Oi, de propriedade do CB PM LUIZ CARLOS TRINDADE PINTO, fato ocorrido em 30 de dezembro de 2008, por volta de 13h, da sala de xerox da Corregedoria Geral da PMPA;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CLÁUDIO MÁRCIO DA SILVA GUERRA - TEN CEL QOPM RG 16238.

Presidente da Comissão ode Corregedoria do CME

**PORTARIA Nº 077/2009 – SIND/CorCME DE 23 DE ABRIL DE 2009.**

PRESIDENTE: CAP QOPM RG 27031 ALCIDES DA SILVA MACHADO JUNIOR, do GRAER;

FATO: apurar os fatos ocorridos no dia 26 de março de 2009, por volta das 11h00min, na Rua Alferes Costa, em que policiais militares da ROTAM, viatura 9257, são acusados de agredir fisicamente os nacionais Adrei Alves de Oliveira, João Henrique e Jonatha Iuri. Os militares são ainda acusados de ter chamado asses nacionais de “VAGABUNDO E LADRÃO”, bem como, de ameaçá-los;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CLÁUDIO MÁRCIO DA SILVA GUERRA - TEN CEL QOPM RG 16238.

Presidente da Comissão ode Corregedoria do CME

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE PADS DE PORTARIA Nº 034/2009- CorCME.**

PROCEDIMENTO: Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 034/2009-PADS-CorCME.

ENCARREGADO SUBSTITUIDO: MAJ QOPM RG 16183 EDSON NAZARENO PEREIRA VAZ, do CG.

ENCARREGADO SUBSTITUTO: CAP QOPM RG 12884 LUIS MARCELO BILOIA DA SILVA, do CFAP.

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 22 de abril de 2009.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM

CORREGEDOR GERAL DA PMPA

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 053/2009- CorCME.**

PROCEDIMENTO: Sindicância de Portaria nº 053/2009-SIND-CorCME;

PRESIDENTE SUBSTITUÍDO: CAP QOPM RG 21022 ELSON NAZARENO PINHEIRO DA COSTA, do BPCHQ,

PRESIDENTE SUBSTITUTO: CAP QOPM RG 26311 JORGE WILSON PINHEIRO DE ARAUJO, da CIOE;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CLÁUDIO MÁRCIO DA SILVA GUERRA - TEN CEL QOPM RG 16238

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PADS DE PORTARIA Nº 042/2008 – CorCME.**

INTERESSADO: CB PM RG 17278 MARCELO GERALDO DA SILVA, do GRAER.

PRESIDENTE: 1º TEN QOPM RG 29930 DIÓGENES AURÉLIO COUTO BRAGA, do CFAP.

DOCUMENTO ORIGEM: Decisão Administrativa de Sindicância nº 016/2008-CorCME;

ASSUNTO: Solução de PADS.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS) instaurado com o fim de apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar atribuídos ao CB PM RG 17278 MARCELO GERALDO DA SILVA, por ter, em tese, no dia 17 de novembro de 2007, por volta de 15h, agredido fisicamente o Sr. Anderson José dos Santos Vieira, bem como, teria ofendido moralmente o adolescente MSV, fato ocorrido na rua Chico Mendes, bairro do Paracuri II, no Distrito de Icoaraci, Belém-PA;

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS de que houve o cometimento de transgressão da Disciplina Policial Militar por parte do CB PM RG 17278 MARCELO GERALDO DA SILVA, do GRAER, uma vez resta provado nos autos que o militar em questão provocou lesões corporais no nacional Anderson José dos Santos Vieira em razão de ter ido as vias de fato com o referido senhor no dia 17 de novembro de 2007, conduta devidamente materializada da análise do Laudo de Exame de Corpo de Delito juntado ao processo. Não há transgressão da disciplina policial militar a ser imputado ao CB PM RG 17278 MARCELO GERALDO DA SILVA, com base na inexistência do fato, no que se refere à acusação de ofensas verbais ao adolescente MSV, em razão de se verificar do depoimento do Sr Anderson a inexistência de conduta tida como irregular praticada pelo policial;

2. Registrar que, com fulcro na Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, art. 31, § 2º, inciso VI, a transgressão é de natureza GRAVE, por constituírem atos também definidos como crime. Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise e, com base no art. 32 do CEDPM, verificou-se que os antecedentes do transgressor lhes são favoráveis, pois nunca foi punido disciplinares, estando no comportamento excepcional; as causas que determinaram a transgressão lhes são favoráveis, pois restou a dúvida de ter agido em resposta a insulto sofrido; a natureza dos fatos e atos que a envolveram lhes são desfavoráveis, uma vez comprovado o ânimo do acusado em cometer a transgressão; as conseqüências que dela possam advir lhes são favoráveis, pois da transgressão não resultaram tornstornos ao serviço policial militar ou à administração pública;

3. PUNIR disciplinarmente com 11(onze) dias de PRISÃO o CB PM RG 17278 MARCELO GERALDO DA SILVA, do GRAER, por ter no dia 17 de novembro de 2007, provocado lesões corporais no nacional Anderson José dos Santos Vieira em razão de ter ido as vias de fato com o senhor em questão, fato ocorrido na rua Chico Mendes, bairro do Paracuri II, no Distrito de Icoaraci, Belém-PA. Não atentando com seu proceder aos preceitos éticos previstos nos incisos III, VII, XI, XVIII, XXVIII, XXXI, XXXIII, XXXIV, XXXV, XXXVI e XXXIX do Art 18 c/c § 1º do Art. 37; com atenuante do inciso I do art. 35 e com agravante do inciso VIII do art. 36; transgressão da disciplina policial militar de natureza GRAVE; ingressa no

comportamento BOM; tudo conforme previsão da Lei Estadual nº 6.833/06 (Código de Ética e Disciplina da PMPA);

4. Ao Comandante do GRAER caberá informar à Corregedoria Geral o local e o período de cumprimento da reprimenda disciplinar;

5. O início do cumprimento da punição disciplinar ocorrerá com a publicação em Boletim Geral desta Decisão Administrativa, que também será o termo inicial para a contagem do prazo recursal, conforme previsão do Art. 48, § 4º e 5º do CEDPM;

6. Encaminhar a presente Decisão Administrativa à Ajudância Geral para fins de publicação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME;

7. Arquivar os autos no Cartório da Corregedoria da PMPA, juntando a presente decisão. Providencie a CorCME.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 22 de abril de 2009.

CLAÚDIO MÁRCIO DA SILVA GUERRA - TEN CEL QOPM RG 16238

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPE**

**PORTARIA N.º 003/ 2009 – CD/CorCPE, DE 17 DE MARÇO DE 2009**

O Corregedor Geral da PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 c/c Portaria 001/2008 – Corregedoria Geral, publicada em Aditamento ao Boletim Geral nº 240, de 24 de dezembro de 2008, que lhe delega as atribuições do Exmo. Sr. Comandante Geral da Força Pública referente ao Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina, tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e;

Considerando o constante no Parecer nº. 037/2008 - CorCPE, referente ao PADS de Portaria nº. 007/08 - 8º BPM e, respectiva, Decisão administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina para apurar a capacidade de permanência ou não nas fileiras da Polícia Militar do Pará do CB PM RG 25839 OBERDAN SILVA COSTA, pertencente ao efetivo do 8º BPM, por ter, em tese, no mês de novembro de 2007, emprestado a quantia de R\$ 700,00 (setecentos reais) a Srª. ROSIETE DOS SANTOS COELHO, ficando estipulado o pagamento da dívida com juros mensal de 30% para pagamento da referida dívida. Como garantia de pagamento o CB PM OBERDAN, ficou de posse do cartão bancário e senha da conta da referida senhora, a qual passou a amortizar sua dívida pagando juros e pegando novamente emprestado. Após alguns meses o empréstimo atingiu o valor de R\$950,00 (novecentos e cinquenta reais), sem quantificar os juros mensais, sendo que, desde o mês de dezembro/2007 até abril/2008, o CB PM OBERDAN sacou o valor de R\$1.000,00 (um mil reais), por mês, da conta da denunciante. No mês de maio, o Banco do Brasil efetuou o cancelamento do cartão da Srª. ROSIETE para emissão de um novo, com chip, o que motivou o CB PM OBERDAN a procurá-la. Diante da situação, a referida senhora foi ao banco para verificar o que ocorria, tendo sido informada sobre o motivo pelo qual o cartão foi cancelado, bem como, que um novo cartão havia sido enviado pelo correio. Depois de verificar o seu saldo, a Srª. Rosiete constatou que já havia sido efetuado um saque do valor de R\$ 814,00 (oitocentos e catorze reais) de sua conta, tendo

solicitado a identificação da pessoa que fez o saque, sendo-lhe informado que seria feita verificação na câmera de segurança, e posteriormente lhe seria informado. Tal senhora, passou a ser perseguida pelo CB PM OBERDAN, que cobrava-lhe a dívida, fazendo-lhe ameaças, chegando a humilhar a mesma, na presença de várias testemunhas, ameaçando, ainda, sua integridade física, bem como, afirmando que iria tomar o motor de seu barco, sendo que no dia 05 MAI 08, quando a senhora encontrava-se na DEPOL de Soure, orientada pelo CMT do 8º BPM, a fim de registrar ocorrência contra o CB PM OBERDAN, este compareceu ao local e proferiu ameaças contra a mesma, na presença de policiais civis, tendo sido preso e autuado em flagrante delito por esse motivo, por determinação do cmdº do 8º BPM. Ficando comprovado ao longo do PADs que deu origem ao presente Conselho de Disciplina, através de identificação por meio da câmera de segurança do estabelecimento bancário, que realmente o CB PM OBERDAN estava efetuando pessoalmente saques da conta da Srª. Rosiete. Configurando em atos que atentam contra a honra pessoal, o pundonor militar e o decore da classe. Infringindo, em tese, os incisos XXIV, XCII, XCIII, XCVII, CIII, CVI, CXVIII, CXXXVII, do Art. 37, combinados com o § 1º do mesmo artigo, infringindo, ainda às normas contidas nos incisos VII, IX, XI, XVIII, XXIII, XXVIII, XXXIII, XXXIV, XXXV, XXXVI, XXXIX do Art. 18 e incisos I, II, XIV, XV e parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º do Art. 17, tudo da Lei nº. 6.833/2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), Transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza "GRAVE", podendo ser sancionado disciplinarmente com exclusão a bem da disciplina das fileiras da PMPA.

Art. 2º - Nomear o MAJ QOPM RG 16197 OSVALDO LOURINHO DE SOUSA JÚNIOR, do 8º BPM, como Presidente do Conselho de Disciplina; o CAP QOPM RG 27013 ORLANDINO SEBASTIÃO BASTOS LIMA, do BPOP, como Interrogante e Relator e o 1º TEN PM RG 31145 CRISTIANE OLIVEIRA DE CARVALHO, da CIPOE, como Escrivã. Delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de lei.

Art. 4º - Publicar a presente portaria em Adit. ao BG da Corporação. Providencie a AJG.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 17 de março de 2009

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO - CEL QOPM  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

**RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº. 017/2009 – CorCPE**

SINDICANTE: 1º TEN QOPM RG 29.166 FRANCISCO GILBERTO PINHEIRO CARDOSO, do 5º BPM;

FATO: apurar o ocorrido no dia 06 FEV 09, no município de Vigia-Pa, envolvendo SUB TEN RR EVALDO SOUSA NASCIMENTO, face a informação prestada em Parte S/Nº/09, pelo TEN PM GUIMARÃES, de que o referido PM RR teria travado severa discussão com o DPC Dilermando por motivo de possível poluição sonora causada pelo veículo do militar da reserva.

PRAZO: 15 (quinze) DIAS.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 23 de abril de 2009.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO - CEL QOPM  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPRM**

**RESENHA DA PORTARIA DE CONSELHO DE DISCIPLINA Nº 002/09 - CorCPRM**

CONSELHO: MAJ QOPM RG 20143 ROBSON AUGUSTO BOULHOSA BEZERRA, do QCG, como Presidente; o CAP QOPM RG 23127 MARCOS CÉSAR DE OLIVEIRA REBELO, do 6º BPM, como Interrogante e Relator e o 1º TEN QOPM RG 30320 WELLINGTON PATRICK LOBATO CARDOSO, do 6º BPM, como Escrivão

ACUSADOS: CB PM RG 24088 EMANUEL ALVES CALANDRINE (21º BPM), SD PM RG 32370 RAIMUNDO QUARESMA MARTINS (BPGda) e SD PM RG 27715 ODENI JOSÉ DOS SANTOS LOPES (CCS /QCG).

FATO: Constante da Sindicância de PORT Nº 022/07- CorCPRM e sua respectiva solução.

PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 08 de Abril de 2009.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM  
Corregedor Geral da PMPA

**RESENHA DA PORTARIA DE CONSELHO DE DISCIPLINA Nº 003/09 - CorCPRM**

PRESIDENTE: CAP QOPM RG26304 RICARDO BRUNO DE FREITAS ALMEIDA, do GRAER.

INTERROGANTE E RELATOR: 1º TEN QOPM RG 30330 RODRIGO DAIBES MARQUES DA SILVA, do CIEPAS.

ESCRIVÃO: 2º TEN QOPM RG 33521 ALCICLEY CARVALHO MODESTO, do 21º BPM

ACUSADOS: CB PM RG 19.984 RAIMUNDO NONATO REIS CUNHA e SD RG 32604 PAULO CÉSAR SERRA NECY, todos pertencentes ao 6º BPM.

FATO: Constante do IPM de Portaria nº 011/07–CorCPRM, e sua respectiva solução.

PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 22 de Abril de 2009.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM  
Corregedor Geral da PMPA

**RESENHA DA PORTARIA DE CONSELHO DE DISCIPLINA Nº 004/09 - CorCPRM**

PRESIDENTE: CAP QOPM RG 26923 MARCEL ASHLEY PAULINO LEITE, do GRAER.

INTERROGANTE E RELATOR: ESCRIVÃO: 1º TEN QOPM RG 31149 ANTÔNIO CARLOS SILVA DE SOUZA, do 21º BPM.

ACUSADO: 2º TEN QOPM RG 33509 MÁRIO JOSÉ MARTINS JUNIOR, do 21º BPM.

FATO: Auto de Prisão em Flagrante Delito Lavrado na Corregedoria Geral da Polícia Militar do Estado, em Portaria que teve como Presidente do Flagrante o CAP QOPM RG 26314 SAMUEL ENOC LOBATO QUARESMA, datada de 13 de março de 2008.

PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS.  
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.  
Belém-PA, 22 de Abril de 2009.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM  
Corregedor Geral da PMPA

**RESENHA DA PORTARIA DE CONSELHO DE DISCIPLINA Nº 005/08 - CorCPRM**

PRESIDENTE: MAJ QOPM RG 20142 JOSÉ GALDINO RIBEIRO FILHO, do 21º BPM,  
INTERROGANTE E RELATOR: CAP QOPM RG 20807 ÉRICK ALEXANDRE  
MARTINS MIRANDA, da CIPRV

ESCRIVÃ: 2º TEN QOPM RG 33484 ALINE MANGAS DA SILVA, do 6º BPM.

ACUSADO: CB PM RG 25885 PAULO CÂNDIDO DOS SANTOS, pertencente ao  
efetivo da CIPRV

FATO: porte ilegal de arma e tentativa de homicídio

PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS.  
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.  
Belém-PA, 22 de Abril de 2009.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM  
Corregedor Geral da PMPA

**RESENHA DA PORTARIA DE CONSELHO DE DISCIPLINA Nº 006/09 - CorCPRM**

PRESIDENTE: MAJ QOPM RG 18102 EDIVALDO SANTOS SOUZA, do 22º BPM.  
INTERROGANTE E RELATOR: CAP QOPM RG 26912 JORGEANDRÉ DE ALMEIDA  
SEAD, do 22º BPM.

ESCRIVÃ: 1º TEN QOPM RG 29211 ALAN DARLES VASCONCELOS MAGALHÃES,  
do 17º BPM.

ACUSADO: CB PM RG 14765 ELIEL SOARES DA SILVA

FATO: Auto de Prisão em Flagrante, presidido pelo 1º TEN RG 31143 EDIVALDO  
RODRIGUES DE MEDEIROS, pertencente ao efetivo do 22º BPM

PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS.  
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.  
Belém-PA, 22 de Abril de 2009.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM  
Corregedor Geral da PMPA

**RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 026/09 - CorCPRM**

SINDICANTE: 2º SGT PM RG 12940 JOSÉ REINALDO SARDINHA, do 6º BPM

FATO: BOPM nº 098, de 30/01/09, acostados a presente Portaria.

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.  
Belém, PA, 06 de Abril de 2009.

FRANCISCO JOSÉ BACELAR ALMEIDA JÚNIOR – CEL QOPM  
RG 13870 – Presidente da CorCPRM

\* REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO NO ADT AO BG Nº 070, de  
23 ABR 09.

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO EM CONSELHO DE DISCIPLINA**

REF: PORTARIA N. 001/09/ CD – CorCPRM 17 MAR 09

O Corregedor Geral no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art.11, da Lei Complementar nº. 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 c/c a Portaria n. 001/2008 – Corregedoria Geral, publicada no Aditamento ao Boletim Geral n. 240, de 24 de dezembro de 2008, que lhe delega as atribuições do Exmo. Sr. Comandante Geral da PMPA referente ao Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina, tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LII, LIV, e LV da CF/88, e

Considerando que fora instaurado Conselho de Disciplina de Portaria n. 001/09-/CorCPRM, de 17 de MAR 09, publicada no Aditamento ao Boletim Geral n. 056, de 26 de MAR 09, em desfavor do CB PM RG 14617 MARCOS VALÉRIO NOGUEIRA DA FONSECA, do 6º BPM, tendo como Presidente o MAJ QOPM RG 21133 CÉSAR MAURÍCIO DE ABREU MELO, da CIPRV;

Considerando que o MAJ QOPM RG 21133 CÉSAR MAURÍCIO DE ABREU MELO, da CIPRV, nomeado como Presidente encontra-se realizando, por determinação do Exmo. Sr. Comandante Geral a reorganização administrativa e operacional da CIPRV, no sentido de reassumir todos os postos de Controle Rodoviários do Estado bem como treinar o efetivo para um incremento nas ações de policiamento nas rodovias, o que demandará viagens aos municípios de Abaetetuba, Moju, Talândia, Goianésia, Marabá, Eldorado dos Carajás, Xingara, Redenção, Conceição do Araguaia, Paragominas, Castanhal, Tomé-Açu, Concórdia do Pará, Mosqueiro e Salinópolis.

Considerando que os demais integrantes do Conselho de Disciplina, estão com problemas de adequação da escala de serviço e os trabalhos do Conselho;

**RESOLVE:**

Art. 1º – Substituir o MAJ QOPM RG 21133 CÉSAR MAURÍCIO DE ABREU MELO, da CIPRV, pelo MAJ QOPM RG EDSON NAZARENO PEREIRA VAZ, do 6º BPM, para exercer a função de Presidente do referido Conselho de Disciplina, delegando-vos para esse fim as atribuições de lei;

Art. 2º – Substituir o 1º TEN QOPM RG 27313 ELDER RENATO BARROS SEABRA, do 6º BPM, pela CAP QOPM RG 24380 AIDA MOREIRA DA COSTA, como Interrogante e Relator do referido Conselho de Disciplina, delegando-vos para esse fim as atribuições de lei;

Art. 3º – Substituir o 1º TEN QOPM RG 27183 JOSÉ WALMIR CARDOSO DOS SANTOS, do 6º BPM, pelo 2º TEN QOPM RG 33450 PAULO UBIRATAN LOPES CASSEB como Escrivão, do referido Conselho de Disciplina, delegando-vos para esse fim as atribuições de lei;

Art. 4º – Os trabalhos referentes ao Conselho de Disciplina instaurado pela Portaria n. 001/09/CD-CorCPRM, ficarão sobrestados até a data de publicação desta Portaria;

Art. 5º - Publicar a presente portaria no Boletim Geral da Corporação. Providencie a AJG.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRE-SE.**

Belém-PA, 23 de Abril de 2009.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM  
Corregedor Geral da PMPA

**PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE SIND**

REF.: Portaria de SIND nº 004/09-CorCPRM, de 19 FEV09.

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006

Considerando o teor do Of. nº 003/09-SIND, de 23 ABR 09, em que o MAJ PM RG 16171 LUIS GUILHERME LOPES DE ARAÚJO PONTES, Encarregado da Sindicância Disciplinar de Portaria nº 004/09-CorCPRM, informa que encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos atinentes ao referido procedimento, em virtude de está com dispensa de 31 dias de LTSP, conforme Declaração da Unidade de Perícias Médicas da PMPA.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar a SINDICÂNCIA DISCIPLINAR de Portaria nº 004/09-SIND-CorCPRM, de 19 FEV09, até o dia 14 de maio de 2009, sem prejuízo dos trabalhos já realizados;

Art. 2º - Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a CorCPRM;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-Pa, 27 de abril 2009.

FRANCISCO JOSÉ BACELAR ALMEIDA JÚNIOR – TEN CEL QOPM  
RG 13870 – Presidente da CORCPRM

**PORTARIA DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE IPM**

REF: Portaria de IPM nº 002/09-IPM/CorCPRM, de 12 de fevereiro de 2009.

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e, considerando a solicitação contida no ofício nº 009/09-IPM, de 06 de abril de 2009.

RESOLVE:

Conceder ao encarregado do Inquérito Policial Militar, MAJ QOPM RG 16186 ÉDSON LAMEGO JÚNIOR, 20 (vinte) dias de Prorrogação de Prazo, para realização de diligências indispensáveis a elucidação dos fatos e conclusão dos trabalhos atinentes ao Inquérito Policial Militar em referência.

Belém-Pa, 27 de abril de 2009

FRANCISCO JOSÉ BACELAR ALMEIDA JÚNIOR – TEN CEL QOPM  
RG 13870 - Presidente da Cor CPRM

**INSTALAÇÃO DE CONSELHO DE DISCIPLINA – CORREG**

O Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria nº 002/08-CD/CorCPRM, de 27 de fevereiro de 2008, MAJ QOPM RG 11952 AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA, informou a este comando, através do ofício nº 009/09/CD, de 07 ABR 09, que o presente conselho fora

## **ADITAMENTO AO BG Nº 079 – 30 ABR 2009**

---

instalado no Batalhão de Polícia de Guardas – BPGDA, na sala onde funciona o Sub Comando, a contar do dia 13 ABR 09.

Belém-Pa, 17 de abril de 2009.

(NOTA PARA BG Nº 003/09–CorCPRM)

FRANCISCO JOSÉ BACELAR ALMEIDA JUNIOR – TEN CEL QOPM

RG 13870 – Presidente da CorCPRM

### **INFORMAÇÃO DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO**

O 1º TEN PM RG 29208 ANTÔNIO MARIA ALBUQUERQUE MONTEIRO JÚNIOR, da 2ª CIPM, Encarregado do IPM de Portaria de Substituição Referente à Portaria nº 017/2008-IPM/CorCPRM, informou que designou o 1º SGT PM RG 13957 VITALINO BARBOSA FERREIRA FILHO, da 2ª CIPM, para servir como Escrivão no IPM do qual é Encarregado, conforme Of. nº 001/09-IPM, de 13 de abril de 2009.

Belém-Pa, 20 de abril de 2009.

(Nota nº 004/09–CorCPRM)

FRANCISCO JOSÉ BACELAR ALMEIDA JÚNIOR – TEN CEL QOPM

RG 13780 – Presidente da CorCPRM

### **✓ COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – I**

#### **RESENHA DE PORTARIA DE PADS Nº. 014/09-CorCPR-I, de 20 ABR 09.**

1. PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 18580 MARIA EDILEUZA SOUSA GONÇALVES, do 3º BPM;

2. ACUSADO: CB PM RG 23684 IVAN DA SILVA PASSOS, do 3º BPM;

3. OFENDIDO: ALAN JEAN SIQUEIRA TRINDADE;

4. PRAZO: 15 (quinze) dias, a contar da publicação;

5. ORIGEM: Autos de Sindicância de Portaria nº 012/07-SIND/CorCPR-I de 30 MAR

07.

Santarém (PA), 20 de abril de 2009.

MARCELLO AUGUSTO BASTOS LEÃO – MAJ QOPM RG 18327

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

#### **RESENHA DE PORTARIA DE PADS Nº. 016/09-CorCPR-I, de 23 ABR 09.**

1. PRESIDENTE: 1º. SGT PM RG 18539 NELMA PEIXOTO DOS SANTOS, do 3º BPM;

2. ACUSADOS: CB PM RG 21979 DIANE MARIA LIRA SILVA e SD PM RG 33840 JADSON LEANDRO BATISTA CARVALHO SERIQUE, ambos do 3º BPM;

3. OFENDIDO: Administração Pública;

4. PRAZO: 15 (quinze) dias, a contar da publicação;

5. ORIGEM: Autos de Sindicância de Portaria nº 001/08-SIND/CorCPR-VIII de 07 JAN

08.

Santarém (PA), 23 de abril de 2009.

MARCELLO AUGUSTO BASTOS LEÃO – MAJ QOPM RG 18327

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

**RESENHA DA PORT. DE SINDICÂNCIA Nº. 027/09-CorCPR-I, DE 20 ABR 09**

- BPM;
1. SINDICANTE: 2º SGT PM RG 23807 JORLANDO DA CONCEIÇÃO ALVES, do 18º
  2. SINDICADOS: A investigar;
  3. OFENDIDO: Adolescente das iniciais L.B.M;
  4. ORIGEM: BOPM nº. 023 de 02 ABR 09, Ofício nº. 168/09-CorCPR-I, de 02 ABR 09 e Laudo de Exame de Corpo de Delito;
  5. PRAZO: 15 dias, a contar de 48h do recebimento da Portaria. Santarém (PA), 20 de abril de 2009.

MARCELLO AUGUSTO BASTOS LEÃO – MAJ QOPM RG 18327  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

**RESENHA DA PORT. DE SINDICÂNCIA Nº. 028/09-CorCPR-I, DE 23 ABR 09**

1. SINDICANTE: 1º TEN QOAPM RG 8245 DJALMA DE MORAES, do 3º BPM;
2. SINDICADO: A investigar;
3. OFENDIDA: Srª. JOSIELE DA SILVA VASCONCELOS;
4. ORIGEM: BOPM Nº. 027, de 17 ABR 09;
5. PRAZO: 15 dias, a contar de 48h do recebimento da Portaria. Santarém (PA), 23 de abril de 2009.

MARCELLO AUGUSTO BASTOS LEÃO – MAJ QOPM RG 18327  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

**PORT. DE SOBRESTAMENTO DO CD Nº 002/09-CorCPR-I**

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 06, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 06 c/c Portaria 001/08 – Corregedoria Geral, publicada em Aditamento ao Boletim Geral nº 240, de 24 de dezembro de 08, que lhe delega as atribuições do Exmo. Sr. Comandante Geral da Força Pública referente ao Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina, tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e;

Considerando que o MAJ QOPM RG 21193 JOSÉ DE RIBAMAR RODRIGUES DE SOUZA, do 15º BPM, foi designado Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria nº 002/09-CorCPR-I, de 27 JAN 09;

Considerando que o referido Presidente foi nomeado CMT da 7ª CIPM e a carência de Oficiais naquela Companhia acarreta dificuldades ao serviço e à fiscalização operacional de sua guarnição, bem como, foi nomeado Presidente do PADS de Portaria nº 001/09-CorCPR-I, o qual encontra-se em andamento, conforme Ofício nº 003/09-CD de 15 ABR 09.

RESOLVE:

Art.1º– Sobrestar o início dos trabalhos atinentes ao CONSELHO DE DISCIPLINA de Portaria nº. 002/09-CorCPR-I de 27 JAN 09, até o dia 30 MAI 09, para que sejam sanadas as pendências acima descritas, evitando assim, prejuízo a instrução do Conselho em epígrafe, devendo o Presidente informar a autoridade delegante o reinício da referida Instrução Processual Administrativa.

Art.2º– Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a AJG.

Belém (PA), 22 de abril de 2009.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR - II**

**SOBRESTAMENTO DE PORTARIA DE SIND Nº 016/09/CorCPR II, de 11 de Março de 2009**

NATUREZA: Sobrestamento de SINDICÂNCIA

Presidente: 3º SGT PM RG 26814 LEOMAR DA MATA PEREIRA, do 4º BPM.

Considerando o teor do Ofício nº 001/09-SIND, de 17 de Abril de 2009, no qual o Encarregado da Sindicância, 3º SGT PM RG 26814 LEOMAR DA MATA PEREIRA, do 4º BPM, nomeado através da Portaria referenciada, informa a necessidade de deslocamento do município de São Geraldo do Araguaia para Brejo do Meio, sendo que foram solicitadas o saque das diárias necessárias ao custeio das diligências.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar os trabalhos atinentes ao Processo Procedimento supra referenciado, a partir de 17 de Abril de 2009, em virtude do que foi ao norte exposto, até que seja sacada em favor do Encarregado as diárias solicitadas, devendo os trabalhos atinentes ao referido processo serem conseqüentemente reiniciados;

Art. 2º - O Encarregado da SIND, deverá informar a esta CorCPR II, sobre o reinício dos trabalhos;

Art. 3º - Publicar a presente Portaria em Boletim Geral. Solicito a Ajudância Geral; Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-Pa, 23 de Abril de 2009.

MARCOS JOSE ANDRADE DA SILVA – MAJ QOPM  
RG 18346 - Presidente da CorCPR II.

**PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA PORT. Nº 008/09-PADS/CorCPR II, de 13 de Abril de 2009.**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Regional II (CorCPR II), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (LOB) c/c Art. 110, da Lei Ordinária Estadual Nº 6.833/06 (CEDPM), atendendo aos preceitos constitucionais do Art. 5º, incisos LIV e LV, face ao disposto no Ofício Nº 012/2009-PADS;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 07 (sete) dias de prorrogação de prazo, ao 1º TEN QOPM RG 27285 FLÁVIO ANTONIO PIRES MACIEL, da CorCPR II, para que conclua os trabalhos referentes ao PADS de portaria Nº 008/09/PADS-CorCPR II, do qual é Encarregado.

Marabá - PA, 13 de Abril de 2009.

MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA – MAJ QOPM  
RG 18346 – Presidente da CorCPR II

**HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA Nº. 002/2009–SIND/CorCPR II**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão de corregedoria da CorCPR II, por meio da Portaria nº 011/2009-SIND/CorCPR II, de 30 de

Janeiro de 2009, tendo como Encarregado a 1º SGT PM RG 10.712 CLEODINALDO RODRIGUES ROCHA, do 4º BPM, para apurar fatos contidos no BOPM nº 030/08-CPR II, registrado pela Sra. Hilda José dos Santos Barbosa, a qual relata que no dia 24 de agosto de 2008 teria sido vítima de abuso de autoridade praticado por supostos policiais militares, os quais teriam violado sua residência a procura de uma traficante conhecida por “Loira”, sendo para isso, feito ameaças.

**RESOLVO:**

1 - Concorde com o Encarregado e concluir a apuração dos fatos ficou prejudicada, tendo em vista que, consoante ao que ficou delineado no presente procedimento apuratório, não foi possível identificar os supostos policiais militares, corroborado com o fato de que as descrições apresentadas pelas vítimas, às fls 9 e 11, não confirmam com características de policiais militares.

2 – Remeter a 2ª via da presente Sindicância à Corregedoria da Polícia Civil para conhecimento e providências que julgar necessária. Providência e CorCPR II;

3 - Publicar a presente Solução em Boletim Geral; Solicito a Ajudância Geral;

4 - Arquivar a 1ª via dos autos no Cartório da CorCPR II. Providencie a CorCPR II.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 22 de abril de 2009.

MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA – MAJ QOPM  
RG 18.346 – Presidente da CorCPR II

#### **HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA Nº. 011/2009–SIND/CorCPR II**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão de corregedoria da CorCPR II, por meio da Portaria nº 011/2009-SIND/CorCPR II, de 30 de Janeiro de 2009, tendo como Encarregado a 1º TEN PM RG 29.195 IBSEM LOUREIRO DE LIMA, do 4º BPM, para apurar fatos contidos no BOPM nº 049/08-CPR II, registrado pelo Sr. Emerson Almeida Fonseca, o qual relatou que no dia 05 de dezembro de 2008 teria sido vítima de abuso de autoridade e ameaças perpetrada por um policial militar, que teria tentado que sua família fosse atendida ao direito inexistente a gratuidade de transporte urbano.

**RESOLVO:**

1 - Concorde com o Encarregado de que dos fatos apurados não apresentam indícios de crime nem transgressão da disciplina policial militar atribuído ao 2º SGT PM 24.075 DILSON ALBERTO SILAU AMOURY, do 4º BPM, tendo em vista que, consoante ao que ficou delineado no presente procedimento apuratório, inexistem quaisquer provas testemunhais de que o graduado teria feito ameaças ao Sr Emerson Almeida Fonseca, motorista da empresa Viação Cidade Nova, bem como, em outra oportunidade, teria tentado colocar sua família de forma gratuita no transporte coletivo.

2 - Publicar a presente Solução em Boletim Geral; Solicito a Ajudância Geral;

3 - Arquivar as 02 (duas) vias dos autos no Cartório da CorCPR II. Providencie a CorCPR II.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 22 de abril de 2009.

MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA – MAJ QOPM  
RG 18346 – Presidente da CorCPR II

**HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA Nº. 014/2009–SIND/CorCPR II**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR-II, Maj PM RG 18346 Marcos José Andrade da Silva, através da Portaria nº 014/2009-SIND/CorCPR II, de 11 de Março de 2009, tendo como Encarregado o 2º SGT PM RG 7546 JOSÉ ANTÔNIO GARCIA CALDAS, do 4º BPM, para apurar fatos contidos no Ofício nº 010/2009/MP/3ª PJCrim, de 09JAN09.

**RESOLVO:**

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância, de que dos fatos apurados:

a) Não apresentam indícios de crime ou transgressão da disciplina policial militar praticado por qualquer integrante da Polícia Militar do Pará, pois todos os meios disponíveis foram empregados com o fim de atender a solicitação do Sr. Geismário Silva dos Santos, sendo que a impaciência do mesmo em aguardar a chegada da viatura policial fez com que a mesma deixasse de ser atendida. Contudo, fora disponibilizado, por parte da polícia civil, um agente capacitado a atender tal demanda, sem lograr êxito, além de que, de posse das características do elemento que efetuou o assalto uma viatura da polícia Militar passou a fazer diligência com o fim de prender o referido meliante, conforme fez constar nos autos;

b) Há indício de crime por parte de agentes da polícia civil, não identificados, pois, ao serem abordados pelo Sr. Geismário, mesmo dispondo dos meios, recusaram-se a atender a solicitação deste no sentido de prender o meliante que havia assaltado a sua esposa.

2 – Remeter a 1ª Via dos autos a Ex.ma. Sra. Alexssandra Muniz Mardegan, Promotora de Justiça da 3ª PJCrim, para conhecimento e providências julgadas cabíveis. Providencie a CorCPR II;

3 – Publicar a presente Solução em Boletim Geral; Solicito a Ajudância Geral;

4 – Cadastra e Arquivar a 2º via dos autos no Cartório da CorCPR II. Providencie a CorCPR II.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 22 de Abril de 2009.

MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA – MAJ QOPM

RG 18346 – PRESIDENTE DA CORCPR - II

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – III**

**RESENHA DE PORTARIA**

REF: Portaria de IPM nº 003/09 – CorCPR III, de 26 FEV 2009;

ENCARREGADO: 1º TEN QOPM RG 29209 AUGUSTO CEZAR SILVA GUIMARÃES, do 12º BPM;

ACUSADO: Policiais Militares, do 12º BPM;

PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogado por mais 20 (vinte) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

HÉLIO DE CARVALHO BARBAS – TEN CEL PM

Presidente da CorCPR III

**PRORROGAÇÃO DE PRAZO/CONCESSÃO-CORREG**

REF: Portaria de CD nº 007/08 – CorCPR III

O Corregedor Geral da PMPA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e, considerando a solicitação contida no ofício nº 024/09-CD.

RESOLVE:

Conceder ao CAP QOPM RG 27018 ADEMIR CÉSAR GOMES DA SILVA, com base no Art. 123 da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, 20 (vinte) dias de Prorrogação de Prazo, para realização de diligências imprescindíveis a elucidação dos fatos e conclusão dos trabalhos referentes ao Conselho de Disciplina instaurado através da Portaria em referência.

Castanhal-Pa, 15 de abril de 2009.

(Nota nº 005/09 – CorCPR III)

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

**SOLUÇÃO DO IPM DE PORTARIA Nº 032/08 – CorCPR III**

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR III, face as denúncias contidas no BOPM nº072/08 – CorCPR III e anexos, por intermédio do 1º TEN PM RG 27181 ROGÉRIO DA SILVA SOARES, do 5º BPM, através da Portaria nº 032/08 – CorCPR III, de 20 de outubro de 2008, a fim de apurar a autoria e a materialidade dos fatos narrados pelo Sr. Marcos Sandy do Nascimento Pinto, através do documento em anexo, de que no dia 14 de outubro de 2008, aproximadamente às 06h00, na Rua Tiradentes com Cônego Leitão, no município de Castanhal, a guarnição da Polícia Militar composta pelo CB PM RG 18194 João Francisco de Oliveira Lameira e CB PM RG 24129 Antonio José Barbosa de Oliveira, teriam agredido fisicamente o seu irmão, que é deficiente mental, de nome Sebastião Espinheiro Pinto Filho, fato testemunhado por uma professora da APAE de Castanhal, identificada como Telma, tendo ainda durante a abordagem ocorrido um disparo de arma de fogo.

RESOLVO:

1 – Concorde com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM de que nos fatos apurados não há indícios de crime e nem de transgressão da disciplina policial militar a ser imputados aos CB PM RG 18194 JOÃO FRANCISCO DE OLIVEIRA LAMEIRA e CB PM RG 24129 ANTÔNIO JOSÉ BARBOSA DE OLIVEIRA, do 5º BPM, visto que consoante ao que foi delineado no presente procedimento inquisitivo, inexistem provas materiais e/ou testemunhais, que possam escudar as acusações assacadas contra os milicianos em questão, visto haver restado provado que a ação policial que culminou na abordagem ao Sr. Sebastião Espinheiro Pinto Filho, foi realizada de forma preventiva, no exercício da atividade de polícia ostensiva, vindo este a sofrer escoriações no joelho e tornozelo direito ao cair da bicicleta que pedalava, durante o deslocamento para tentar fugir da abordagem policial; não restando provado, por ausência de elemento de convicção, que os milicianos teriam condições de identificar que a pessoa abordada seria portadora de distúrbios mentais; assim como que tenham efetuado algum disparo de arma de fogo, presumindo, em tese, conforme os Autos, que os milicianos agiram dentro dos ditames legais;

2- Remeter a 1ª Via dos Autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

3 - Arquivar a 2ª Vias dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

4 - Remeter a presente Solução à AJG, solicitando publicação em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a CorCPR III.

Castanhal - PA, 22 de abril de 2009.

HÉLIO DE CARVALHO BARBAS – TEN CEL QOPM  
Presidente da CorCPR III

**SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 003/09 – CorCPR III**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR III, face a denúncia registra através do BOPM nº085/08-CorCPR III, por meio da Portaria nº 003/09 - Cor CPR III, de 15 de janeiro de 2009, que teve como Encarregado o 1º TEN QOPM RG 30353 JOÁS SOUZA PEREIRA, do 5º BPM, a fim de apurar a autoria e a materialidade dos fatos narrados pelo Sr. Jackson Ribeiro Cardoso, de que teria sido ameaçado de morte, pelo SGT PM ELENÉZIO do 5º BPM, no dia 09 de novembro de 2008, por volta das 17:30min., na rua José Aberto Cruz nº 540, bairro Nova Estrela neste Município.

RESOLVO:

1 - Concordar em parte com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, tendo em vista que há indícios de crime comum e transgressão da disciplina policial militar a ser atribuída autoria ao 2º SGT PM RG 16.134 JOSÉ ELENÉZIO LIMA OLIVEIRA, do 5º BPM, visto que consoante ao que foi delineado no procedimento apuratório, haver sobreestado provado a prática da infração acusatória, além do cometimento de ofensas morais ao denunciante, com quem tem animosidade, portando sem compostura diante de uma guarnição de serviço, que fora deslocada pelo SIOP para atender a ocorrência, conforme evidenciado às fls. 10 e 16 dos Autos; deixando dessa forma de proceder de maneira ilibada na vida pública e privada, bem como de conduzir-se de modo a que não sejam prejudicados os princípios éticos e o decoro policial-militar, sendo tais fatos objeto de apuração através da Seccional Urbana de Castanhal, tudo conforme os Autos da Sindicância Disciplinar.

2 - Há indícios de cometimento de crime por parte do nacional JACKSON RIBEIRO CARDOSO, visto que consoante ao que foi delineado no procedimento apuratório, sobrerestou provado ter ofendido moralmente e ameaçado atear fogo no carro do 2º SGT PM RG 16134 JOSÉ ELENÉZIO LIMA OLIVEIRA, com quem tem animosidade, conforme evidenciado às fls. 10 e 16 dos Autos da Sindicância Disciplinar.

3 - Instaurar PADS em desfavor do 2º SGT PM RG 16134 JOSÉ ELENÉZIO LIMA OLIVEIRA, 5º BPM, pelos motivos elencados no Item 1 da presente solução. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

4 - Remeter 1ª Via dos Autos à Coordenadoria das Promotorias Criminais, Pólo Nordeste I (Castanhal), para as providências de Lei. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

5 - Arquivar a 2ª via dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

6 - Solicitar à AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a CorCPR III.

Castanhal - PA, 08 de abril de 2009.

HÉLIO DE CARVALHO BARBAS – TEN CEL PM  
Presidente da CorCPR III

**SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 010/09 – CorCPR III**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR III, face ao constante no BOPM nº090/08-CorCPR III, conforme consta de documento anexo, por meio da Portaria nº 010/09 - Cor CPR III, de 28 de janeiro de 2009, que teve como Encarregado o 3º SGT PM RG 21564 ANTONIO MARCIO PAIVA CARLOS, do 5º BPM, a fim de apurar a materialidade e autoria dos fatos narrados pelo SGT PM ANTONIO CARLOS RABELO SARAIVA, de que teria sido agredido verbalmente por um policial militar, no dia 15 de novembro de 2008, na Vila de Vista Alegre, município de Marapanim.

RESOLVO:

1 - Concordar em parte com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, tendo em vista que nos fatos apurados não há indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar que possam ser atribuídos autoria ao CB PM RG 21574 JACINTO BARATA MORAIS, do 5º BPM, visto que consoante ao que foi delineado no presente procedimento apuratório, não existem elementos de convicção, materiais ou testemunhais que permitam indicar a formação da culpa contra o referido miliciano, com relação a conduta acima descrita.

2 - Arquivar as 1ª e 2ª vias dos autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

3 – Solicitar à AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a CorCPR III.

Castanhal - PA, 16 de abril de 2009.

HÉLIO DE CARVALHO BARBAS – TEN CEL PM  
Presidente da CorCPR III

**SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 012/09 – CorCPR III**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR III, face a denúncia registra através do BOPM nº831/08 - CorGeral, por meio da Portaria nº 012/09 - Cor CPR III, de 28 de janeiro de 2009, que teve como Encarregado o 2º SGT PM RG 21201 ANTONIO CARLOS MARQUES DA ROSA, do 5º BPM, a fim de apurar a materialidade e autoria dos fatos narrados no documento em anexo, de que policiais militares teriam invadido a casa do Sr. Raimundo Waldinei Borges Barroso, teriam agredido fisicamente o mesmo, além de terem efetuados disparos de arma de fogo a esmo.

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, de que nos fatos apurados há indícios de crime e transgressão da disciplina policial militar por parte dos SD PM RG 32.691 MARCIO RIBEIRO DO ESPIRITO SANTO e SD PM RG 33145 ALAN TALEY OLIVEIRA DA ROCHA, do 5º BPM, visto que conforme restou provados através das provas colimadas aos Autos, no dia 20 de dezembro de 2008, quando se encontravam de serviço policial militar no Destacamento da Agrovila Castelo Branco, zona rural de Castanhal, por volta das 02h00m, aproximadamente, durante ronda policial, após deterem algumas pessoas que se encontravam fazendo uso de cigarro de maconha, se deslocaram a residência do nacional Antonio Carlos da Conceição, a fim de averiguarem a denúncia de que

seria o fornecedor da droga consumida pelas pessoas detidas, quando com o consentimento deste ao adentrarem à residência, em seu interior, exorbitaram da autoridade, ao tentarem prendê-lo sob acusação de comercializar drogas, fatos que culminou resistência, que acabaram por provocar ofensas a sua integridade física corporal, além de haverem efetuado disparos de arma de fogo dentro da residência, fatos este devidamente comprovados através dos Autos da Sindicância Disciplinar.

2 - Remeter a 1ª Via dos Autos ao Exmº Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual, para as providências de Lei. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

3 - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado – PADS, em desfavor dos SD PM RG 32691 MARCIO RIBEIRO DO ESPIRITO SANTO e SD PM RG 33145 ALAN TALEY OLIVEIRA DA ROCHA, do 5º BPM, pelos motivos elencados no Item 1 da presente solução. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

4 - Arquivar a 2ª Via dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

5 - Solicitar à AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a CorCPR III.

Castanhal - PA, 24 de abril de 2009.

HÉLIO DE CARVALHO BARBAS – TEN CEL PM

Presidente da CorCPR III

### **SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 016/09 – CorCPR III**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR III, face a denúncia registra através do BOPM nº089/08-CorCPR III, por meio da Portaria nº 016/09 - Cor CPR III, de 12 de janeiro de 2009, que teve como Encarregado 2ª SGT PM RG 23799 SINAMOR TAVARES ESQUERDO, do 5º BPM, a fim de apurar a materialidade e a autoria dos fatos narrados pelo Sr. Altavi de Souza matos, de que teria sido constrangido e vítima de Abuso de Autoridade, por policiais militares do 5º BPM, no dia 15 de novembro de 2008, por volta das 12 horas da manhã, no Município de São Francisco do Pará.

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, de que nos fatos apurados não há indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar que possam ser atribuídos autoria ao CB PM RG 24.811 VAGNO JACKSON CAVALCANTE MENDONÇA, do 5º BPM, visto a ausência de elemento de convicção da prática da infração, restando ainda prejudicado a apuração, tendo em vista o denunciante haver manifestado expressamente renuncia a denúncia, conforme consta dos Autos da Sindicância Disciplinar.

2 - Arquivar as 1ª e 2ª vias dos autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

3 - Solicitar à AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a CorCPR III.

Castanhal - PA, 22 de abril de 2009.

HÉLIO DE CARVALHO BARBAS – TEN CEL PM

Presidente da CorCPR III

**SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 115/08 – CorCPR III**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR III, face ao constante no ofício nº 05194/2008/ASSJUR-CRM/PA, conforme consta de documento anexo, por meio da Portaria nº115/08 - Cor CPR III, de 25 de novembro de 2008, que teve como Encarregado o 1º TEN PM RG 29209 AUGUSTO CEZAR SILVA GUIMARÃES, do 12º BPM, a fim de apurar a materialidade e o objeto da denúncia relatada pela Drª Maria de Fátima Guimarães Couceiro, Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará, contra policiais militares do 12º BPM.

**RESOLVO:**

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, de que nos fatos apurados não há indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar que possam ser atribuídos autoria ao 3º SGT PM RG 24787 NAZARENO EMÍLIO NASCIMENTO LIRA, do 12º BPM, visto que consoante ao que foi delineado no presente procedimento apuratório, inexistem elementos de convicção materiais ou testemunhais que permitam indicar a formação da culpa contra o referido miliciano; restando ainda provado no bojo dos Autos ter agido dentro dos preceitos éticos, e juntamente com os CB PM RG 29.056 GIOVANI FERREIRA PINTO e CB PM RG 23902 GENIVAL DA SILVA SANTOS, se encontravam em serviço policial militar, fardados e armados com armas usuais da Corporação.

2 – Remeter cópia reprográfica da presente solução a Senhora Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará, para fins de conhecimento, de onde originou a denúncia. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

3 - Arquivar as 1ª e 2ª vias dos autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

4 – Solicitar à AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a CorCPR III.

Castanhal - PA, 16 de abril de 2009.

HÉLIO DE CARVALHO BARBAS – TEN CEL PM  
Presidente da CorCPR III

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – IV**

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA Nº. 062/2008 - CORCPR IV**

Da Sindicância presidida pelo MAJ QOPM RG 20168 FRANKLIN ROOSEVELT WANZELER, nos termos do seu relatório,

**RESOLVO:**

1. Concordar com a conclusão do Sindicante, de que não há indícios de crime e nem de transgressão da disciplina a serem atribuídos a qualquer policial militar, nos seguintes termos:

a. Acusados de no dia 06/09/2008, por volta das 13h30, em perseguição ao veículo dirigido pelo ofendido Sr. Edilson Costa dos Santos. Este, pensando se tratar de um assalto não parou seu veículo, evadindo-se.

b. Após escutar alguns tiros, parou, abanou o veículo e correu para a mata, se ferindo em galhos e espinhos;

c. Pediu ajuda a populares residentes na área, e foi resgatado pelo Corpo de Bombeiros da cidade;

d. Há fortes circunstâncias de que a ação policial se deu pautada sob o manto da legalidade, pois acabara de haver a apreensão da adolescente V.P.S., no interior de um ônibus da Empresa Translider, flagrada portando 03 (três) armas de fogo, que iriam servir a seus comparsas para assaltar o coletivo (fls 34 a 50);

e. Uma GUPM sob o comando de um oficial passou a diligenciar. Seguiram no interior do ônibus até o local indicado pela adolescente;

f. Ocasão em que, durante o percurso, ao se aproximarem do veículo CORSA ocupado pelo reclamante, a adolescente o apontou categoricamente como sendo o veículo que daria apoio ao assalto (fls 49 e 50)g.

g. Portanto havia fundada suspeita para interceptar e abordar o veículo do ofendido, que se evadiu movido pelo sentimento putativo que estava sendo vítima de uma tentativa de assalto, provocando a perseguição legal da qual foi vítima.

2. Arquivar as vias da Sindicância na CorCPR IV;

3. Solicitar a publicação desta em Adiantamento do Boletim Geral.

carena (PA), 20 de abril de 2009.

MAURO DOS SANTOS ANDRADE - MAJ QOPM RG 20.172

Presidente da CorCPR IV

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA Nº 003/09-COR CPR IV**

Sindicados: CB PM RG 25462 LUIZ GUILHERME MENEZES DA SILVA, do 20º BPM,

e

SD PM RG 28151 SILVIO ANDRÉ ALVES DE SOUSA, da 3ª CIPM.

Assunto: Improcedência de denúncia – arquivamento.

Documento Origem:

BOPM nº 039/2008/CorCPR IV, relatado por ITAMAR RAMOS FERREIRA JR.

Da Sindicância presidida pelo CAP QOPM RG 24973 HAMILTON MATOS ARAÚJO, da CorCPR IV, nos termos do seu relatório,

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado e concluir que não há indícios de crime e nem de transgressão disciplinar atribuída aos sindicados, nos seguintes termos:

a. Foram acusados de terem no dia 07 DEZ 2008, por volta das 19h30, quando em um veículo particular de marca PEUGEOT, no município de Barcarena/PA, ocupado por policiais militares à paisana, abordado o Sr. ITAMAR RAMOS FERREIRA JÚNIOR, e de arma em punho ordenado que adentrasse no referido veículo sob a acusação de ter matado um policial no município de Baião e furtado um colete balístico e uma pistola, dentre outras acusações;

b. A ocorrência originou-se de uma denúncia formulada pelo Sr. JONAS DE JESUS DOS PASSOS OLIVEIRA, o qual comunicou aos Sindicados que a moto HONDA, modelo SPORT CG 150, cor preta, placa JUB 2299, era roubada e estaria em poder de ITAMAR. Este foi abordado e conduzido para a Delegacia de Vila dos Cabanos;

c. Porém, naquele momento a moto ainda não constava como roubada no sistema da Polícia Civil (fls 044). Mas o IPC CARLOS informou posteriormente ao referido Oficial que o veículo em questão era realmente roubado, pois ao realizar a busca em nome do antigo dono encontrou a ocorrência, sendo a moto então apreendida e apresentada à Autoridade Policial pelo IPC Benedito José Cardoso (fls. 043).

d. Os sindicatos e o próprio Oficial que esteve no local da ocorrência, 1º TEN PM LIMA, afirmam que os mesmos estavam desarmados;

e. Quanto às demais acusações, entendemos não terem ficado plenamente comprovadas diante da fragilidade do conjunto probatório e da falta de isenção por parte das testemunhas arroladas pelo Sr. ITAMAR JR., as quais possuem laços fortes de afeto com mesmo;

2. Arquivar as vias da Sindicância na Cor CPR IV;
  3. Solicitar a publicação desta em Aditamento ao Boletim Geral.
- Barcarena-PA, 17 de abril de 2009.

MAURO DOS SANTOS ANDRADE – MAJ QOPM RG 20172  
Presidente da Cor CPR IV

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA Nº 006/09-COR CPR IV**

Sindicado: CB PM RG 26976 JAIR AUGUSTO FARIAS RAMOS, da 4ª CIPM.

Assunto: Improcedência de denúncia – arquivamento.

Documento Origem: Ofício nº 124/2008/MP-PJMoc, de 10 de dezembro de 2008.

Da Sindicância presidida pelo 3º SGT PM RG 11806 MANOEL ROBERTO SOARES ALMEIDA, da 4ª CIPM, nos termos do seu relatório,

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado, e concluir que há indícios de crime atribuído ao sindicado, de competência da justiça comum, no que diz respeito à acusação de no dia 03 DEZ 2008, por volta das 17h30, no município de Mocajuba-PA, ter agredido fisicamente sua sobrinha: o próprio sindicado confirma que aplicou-lhe uns “tapas” (fls. 14).

O fato, entretanto, não mantém qualquer relação com sua atividade funcional, estando o militar de folga, desarmado, a paisana e fora de área sob administração militar (estava nas instalações de sua residência).

2. Quanto à agressão à pessoa da adolescente denunciante, o laudo de exame de corpo de delito do tipo lesão corporal a que foi submetido a adolescente não comprova ofensa à sua integridade física ou corporal, fls. 06, não havendo outra prova idônea nos autos que a comprove.

3. Encaminhar a 1ª via dos autos à Promotoria de Justiça de Mocajuba para conhecimento;

4. Arquivar a 2ª via da Sindicância na Cor CPR IV;
  5. Solicitar a publicação desta em Aditamento ao Boletim Geral.
- Barcarena-PA, 20 de abril de 2009.

MAURO DOS SANTOS ANDRADE – MAJ QOPM RG 20172  
Presidente da Cor CPR IV

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – V**

- **SEM REGISTRO**

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – VI**

**RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR**

REF.: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 011/2009-CorCPR VI, de 22 de abril de 2009;

SINDICANTE: 1º TEN QOPM RG 29194 NELSON ALVES DE SENA, da 10ª CIPM;

OBJETO: Apurar os fatos constantes no Ofício no 125/2009 – MP/PJCP;

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo previsto em Lei;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DENNER JEFERSON DA SILVA MACEDO – TEN CEL QOPM 12877

Presidente da CorCPR VI

**RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR**

REF.: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 012/2009-CorCPR VI;

SINDICANTE: CAP QOPM RG 24935 LUIZ MARIA DA SILVA JÚNIOR, do CPR VI

OBJETO: Fatos contidos na Parte s/nº 2009 exarada pelo CB PM RG 21473 AMAURI SILVA VIEIRA, do 19º BPM;

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se motivadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paragominas – PA, 23 de abril de 2009.

DENNER JEFERSON DA SILVA MACEDO – TEN CEL QOPM 12877

Presidente da CorCPR VI

**RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR**

REF.: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 013/2009-CorCPR VI;

SINDICANTE: 3º SGT QPMP RG 20704 ARLENSE NILO DIAS DE ABREU, do 19º BPM

OBJETO: Fatos contidos na Parte s/nº 2008 exarada pela então comandante do DEPM de Ipixuna do Pará 2º SGT PM RG 19007 NOELY DOS SANTOS PEREIRA, do 19º BPM

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se motivadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paragominas – PA, 23 de abril de 2009.

DENNER JEFERSON DA SILVA MACEDO – TEN CEL QOPM 12877

Presidente da CorCPR VI

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – VII**

- **SEM REGISTRO**

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – VIII**

**RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 011/2009 – SIND/CorCPR-VIII DE 06 DE MARÇO DE 2009.**

A Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR-VIII, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e pelo Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no DOE nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006, atendendo aos preceitos constitucionais do Art. 5º, inciso LIV e LV (CF/88), e face ao disposto nos documentos anexos a presente Portaria: Of. nº 134/09-GAB CMDO e seus anexos.

**RESOLVE:**

Art.1º - Instaurar Sindicância com escopo de apurar possível conduta irregular praticada em tese por policial militar lotado no DPM de Medicilândia/PA, por ter sido acusado de no dia 09 de Fevereiro de 2009, de ter agredido fisicamente o Sr. ABNER CRAVO DO ROSARIO, fato ocorrido no município de Medicilândia/PA;

Art.2º - Designar o 2º SGT PM RG 19681 NAPOLEÃO ALVES PEREIRA FILHO, da 13ª CIPM, como Encarregado dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-vos para este fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art.3º - Encaminhar a presente Portaria à CorGERAL, solicitando sua publicação em Aditamento ao BG, cuja data será o termo inicial do prazo de 15 (quinze) dias para conclusão dos trabalhos, conforme disposto no Art. 97 da Lei nº 6833/06 (CEDPM). Providencie a CorCPR-VIII.

Art.4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Replicado por ter saído com incorreção no ADIT Nº 056 de 26 de Março de 2009.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Altamira/PA, 02 de Abril de 2009.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18349

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-VIII

#### **PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SIND Nº 003/09- CorCPR-VIII**

A Presidente da CorCPR-VIII, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que o 2º SGT PM RG 13197 ALEXANDRE DIAS CARDOSO, do 16º BPM, foi designado Encarregado da Sindicância de Portaria nº. 003/2009– SIND/CorCPR-VIII.

Considerando que o Policial Militar denunciado no referido procedimento encontra-se em gozo de Férias Regulamentares.

**RESOLVE:**

Art.1º - SOBRESTAR os trabalhos referentes à Sindicância de Portaria nº. 003/09– SIND/CorCPR-VIII , a contar de 20 de Abril de 2009, devendo o Encarregado informar à esta autoridade delegante o reinício da referida apuração sumária inquisitorial;

Art.2º - Solicitar a CorGERAL à publicação da presente Portaria em ADIT. ao BG da Instituição.

Altamira (PA), 20 de Abril de 2009.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM

RG 18349 - Presidente da CorCPR-VIII.

#### **PORTARIA DE SOBRESTAMENTO Nº 007/08- CorCPR-VIII/ PADS**

## **ADITAMENTO AO BG Nº 079 – 30 ABR 2009**

---

A Presidente da CorCPR-VIII, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que o 1º SGT PM RG 18545 ODENIL FERREIRA DE BORBA, foi designada como Presidente do PADS de Portaria nº. 007/2008– PADS/CorCPR-VIII.

Considerando que a Presidente do PADS acima citado foi nomeada escritã de dois Inquéritos Policiais Militares, instaurados pela CorCPR-VIII.

RESOLVE:

Art.1º - SOBRESTAR os trabalhos referentes ao PADS de Portaria nº. 007/2008– PADS/CorCPR-VIII, a contar de 15 de fevereiro à 29 de março de 2009.

Art.2º - Solicitar a CorGERAL a publicação da presente Portaria em ADIT. ao BG da Instituição.

Altamira (PA), 28 de Novembro de 2008.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM  
RG 18.349 Presidente da CorCPR-VIII.

### **PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SIND Nº 013/09- CorCPR-VIII**

A Presidente da CorCPR-VIII, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que o 2º SGT PM RG 21854 AGENOR REBELO DOS SANTOS, do 16º BPM, foi designado Encarregado da Sindicância de Portaria nº. 013/2009– SIND/CorCPR-VIII.

Considerando a solicitação formal de sobrestamento feita pelo Encarregado, em virtude do mesmo ter que se apresentar em caráter de urgência na Justiça Militar do Estado.

RESOLVE:

Art.1º -SOBRESTAR os trabalhos referentes à Sindicância de Portaria nº. 013/09– SIND/CorCPR-VIII, a contar de 03 de Abril de 2009, devendo o Encarregado informar à esta autoridade delegante o reinício da referida apuração sumária inquisitorial;

Art.2º - Solicitar a CorGERAL à publicação da presente Portaria em ADIT. ao BG da Instituição.

Altamira (PA), 06 de Abril de 2009.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM  
RG 18349 - Presidente da CorCPR-VIII.

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR - X**

• **SEM REGISTRO**

---

RAIMUNDO **DE SOUZA** OLIVEIRA – TEN CEL QOPM RG 9354  
AJUDANTE GERAL DA PMPA

---

CONFERE COM O ORIGINAL

PAULO **DANIEL** RIBEIRO DA SILVA - MAJ QOPM RG 21187  
SECRETÁRIO DA AJUDÂNCIA GERAL